

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2012 - COAD/DLOG/DPF

A União, por intermédio do Departamento de Polícia Federal, e por seu Ordenador de Despesas, com a competência que lhe confere a Portaria nº. 3000/2012-DG/DPF, de 18 de junho de 2012, torna público que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do **tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, por meio do *site* www.comprasnet.gov.br. Esta licitação, autorizada no processo nº. 08103.002822/2011-40, será regida pela Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 (institui modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns), pelos Decretos nº. 5.450, de 31 de maio de 2005 (regulamenta o Pregão, na forma eletrônica), 2.271 de 07 de julho de 1997 (dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências) e 6.204 de 05 de setembro de 2007 (regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as MEs, e EPPs), pela Lei Complementar nº. 123/2006 (institui o Estatuto Nacional da ME e EPP), pela Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MPOG (dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não) e alterações dadas pelas Instruções Normativas nº 03/2009, 04/2009 e 05/2009-SLTI/MPOG, Instrução Normativa nº 02/2010-SLTI/MPOG (estabelece normas para o funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG) Lei nº. 7565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica), na Subparte F da NSMA 58-47 (RBHA 47); Comunicado DECAT 001/95 e Resolução ANAC 37/2008, e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (Estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos), bem como pela legislação pertinente.

DATA DA ABERTURA: 29/11/2012

HORÁRIO: 09hs00min

LOCAL: SAS Quadra 06, Lotes 09/10, Edifício Sede da Polícia Federal, sala 137, Brasília-DF.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, visando à contratação de serviços de manutenção aeronáutica em helicópteros com o objetivo de manter as aeronaves descritas neste edital e anexos, principalmente o termo de referência, em plenas condições de aeronavegabilidade, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, notadamente no termo de referência, para as aeronaves abaixo discriminadas:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

Aeronaves		Especificação
LOTE 01	01	Aeronave AS350 B2; Ano de fabricação 1995; Prefixo PT-HZH; Horas totais voadas: 2880,2 até 30/01/2012.
	02	Aeronave AS350 B2; Ano de fabricação 2002; Prefixo PR-HFA; Horas totais voadas: 3.375,7 até 30/01/2012.
LOTE 02	03	Aeronave AS355 N; Ano de fabricação 2002; Prefixo PR-HFC; Horas totais voadas: 2.057,9 até 30/01/2012.
	04	Aeronave AS355 N; Ano de fabricação 2002; Prefixo PR-HFD; Horas totais voadas: 2.137,7 até 30/01/2012.

1.2. O objeto está dividido em dois lotes distintos, com um total de dez itens, **conforme planilha do Anexo IV do Termo de Referência**. O critério para a divisão dos lotes foi a identidade de modelo das AERONAVES, de acordo com as justificativas do Anexo II do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A sessão deste Pregão será pública e realizada em conformidade com este Edital na data, no horário, e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo.

2.2. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as entidades empresariais cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que:

2.2.1. Atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico;

2.3. A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

2.4. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às declarações mencionadas no item 4.2.1 deste Edital.

2.5. Não poderão participar desta licitação:

2.5.1. consórcio de empresas, ou empresas que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.5.2. empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

2.5.3. empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Departamento de Polícia Federal, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

2.5.4. entidades empresariais proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.5.5. entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.6. quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

2.5.7. entidades empresariais que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

2.5.8. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante;

2.6. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

2.6.1. Conter número de CNPJ da licitante que está participando do certame, o qual deverá ser o mesmo constante das notas fiscais referentes à execução do futuro contrato, indicação essa indispensável para efeito de empenho da despesa e realização do pagamento;

2.6.2. Ser apresentados em original, em publicação da imprensa oficial, ou em cópia autenticada por cartório ou servidor do Departamento de Polícia Federal.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – *Comprasnet*, no sítio www.comprasnet.gov.br, com a solicitação de *login* e senha pelo interessado.

3.3. A licitante deverá credenciar-se previamente no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio www.comprasnet.gov.br, observado o seguinte:

3.3.1. O credenciamento dar-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

3.3.2. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso;

3.3.3. O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

3.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Departamento de Polícia Federal responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

4.1. A participação no pregão eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço **com os valores totais anuais para os itens do(s) lote(s) para o(s) qual(is) estiver concorrendo a licitante.**

4.1.1. **Nos itens 04, 05, 09 e 10, referentes à SUBCONTRATAÇÃO e RESSARCIMENTO PELO TRANSPORTE E HOSPEDAGEM DO MECÂNICO, conforme descrição e modelo da planilha do ANEXO IV do termo de referência, não haverá disputa entre os licitantes, devendo o lance ofertado observar necessariamente os valores fixos de R\$ 500.000,00 e R\$ 120.000,00 respectivamente.**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

4.2. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, a licitante deverá encaminhar proposta com a descrição detalhada do objeto cotado, **vedada a descrição que se limite, por exemplo, aos termos “conforme objeto descrito no termo de referência”, ou descrição imprecisa assemelhada,** e o seu preço, detalhando **os valores anuais para os itens do(s) lote(s) pretendido(s), utilizando-se como modelo a planilha do Anexo IV do Termo de Referência,** até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, indicadas no preâmbulo, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – www.comprasnet.gov.br - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

4.2.1. No momento da elaboração e envio da proposta a licitante deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

4.2.1.1. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

4.2.1.2. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da CR/88;

4.2.1.3. Declaração de que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou Cooperativa (Lei 11.488/07), **caso deseje usufruir do direito ao tratamento diferenciado e favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar.**

4.2.1.4. Declaração de que conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos de habilitação.

4.2.1.5. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme disposto no § 2º do Art. 1º da IN 02, de 16/09/2009.

4.2.2. As Declarações a que se refere o subitem 4.2.1. deverão ser encaminhadas no momento do cadastramento de proposta, contudo, somente serão visualizadas pelo Pregoeiro na fase de habilitação.

4.2.2.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

4.2.2.2. A declaração de que conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital é extensiva aos seus anexos, significando o aceite, por parte da licitante, também com relação àqueles.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

4.3. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.4. A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, ou de sua desconexão.

4.5. A licitante responsabilizar-se-á formalmente por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

4.6. A proposta de preços, a ser encaminhada eletronicamente, deverá ser formulada com base nas especificações constantes deste Edital e do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, e deverá atender aos seguintes requisitos:

4.6.1. Apresentar valor total anual para os itens do(s) lote(s) ao(s) qual(is) a licitante quiser concorrer, cotado em moeda nacional, já consideradas no mesmo todas as despesas (tributos, transporte, encargos sociais e legais, impostos, taxas de exportação, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas a seus empregados e demais despesas incidentes direta ou indiretamente no fornecimento objeto deste Pregão Eletrônico) capazes de propiciar a avaliação dos custos pela Administração, considerando os preços praticados no mercado;

4.6.1.1. Nos itens 04, 05, 09 e 10, referentes à SUBCONTRATAÇÃO e RESSARCIMENTO PELO TRANSPORTE E HOSPEDAGEM DO MECÂNICO, conforme descrição e modelo da planilha do ANEXO IV do termo de referência, não haverá disputa entre os licitantes, devendo o lance ofertado observar necessariamente os valores fixos de R\$ 500.000,00 e R\$ 120.000,00 respectivamente.

4.6.2. Especificação clara e completa do objeto/serviço ofertado, vedada a especificação do objeto que contenha apenas a expressão “CONFORME O EDITAL” ou “CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA”, ou assemelhadas, sem a completa especificação do serviço ofertado;

4.6.3. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da sessão de recebimento da documentação de habilitação e proposta vencedora final de preços.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

4.7. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração ou retirada dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.8. A não observância do disposto no subitem anterior ensejará a aplicação das penalidades descritas no artigo 28 do decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005.

4.9. Nesta fase do certame, será desclassificada a proposta que contenha qualquer elemento, dado, característica, ou informação, que possa identificar o licitante.

4.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5. DA ABERTURA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. A partir das **09hs00min do dia 29 (vinte e nove) de novembro de 2012**, horário de Brasília, conforme previsto no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública na *internet*, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

5.2. As licitantes interessadas poderão participar da sessão pública na *internet*, por meio do uso dos recursos de acesso.

5.3. Após a abertura, o Pregoeiro verificará as propostas de preços apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que contenham vícios insanáveis ou não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência, e nos seus demais anexos.

5.3.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.3.2. A não desclassificação da proposta no momento da abertura do pregão não vincula o julgamento definitivo do pregoeiro levado a efeito na fase de aceitação.

5.4. Para efeito de julgamento das propostas, não será aceita, sob qualquer título, oferta de outros valores que não os preços totais anuais dos itens componentes do(s) lote(s) pretendido(s) pela licitante.

5.5. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os valores praticados no mercado, e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a proposta de execução do objeto, além dos demais meios de prova legalmente admitidos.

5.5.1. Para efeito de comprovação da exequibilidade poderá ser adotado, dentre outros, os procedimentos elencados, naquilo que couber, no §3º do Art. 29 da IN 02/2008-SLTI/MPOG, alterada pela IN 03/2009-SLTI/MPOG;

5.5.2. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

5.6. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio disponibilizado no sistema eletrônico (*chat*).

6. DA COMPETITIVIDADE E DOS LANCES

6.1. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.2. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, momento em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.3. Para efeito de cotação de lances, não será aceita, sob qualquer título, oferta de outros valores que não sejam os dos preços totais anuais pelos itens componentes do(s) lote(s) de interesse da licitante.

6.4. A licitante será imediatamente informada do recebimento do seu lance e do respectivo valor consignado no registro.

6.5. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.6. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.7. Não serão aceitos dois ou mais lances com o mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

6.8. Durante a sessão pública do pregão eletrônico, as licitantes serão informadas, em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

6.9. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

6.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.11. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6.12. O lance oferecido será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de desistir ou de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.12.1. A não observância do disposto no subitem anterior, ensejará a aplicação das penalidades descritas no artigo 28 do Decreto nº. 5450 de 31 de maio de 2005.

6.13. A primeira fase da etapa de lances da sessão pública, entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) minutos, será encerrada por decisão do Pregoeiro. Feito isso, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente da etapa de lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.15. Após o encerramento da etapa de lances, o Sistema Eletrônico fará a verificação automática do porte da empresa junto à Receita Federal.

6.16. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o artigo 44 da Lei Complementar nº. 123/2006.

6.17. Encerrada a etapa de lances do item cuja participação não seja exclusiva para microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

11.488, de 2007 (COOP), na hipótese de participação de licitante declarado nessas condições, será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

6.17.1. O Sistema de Pregão Eletrônico identificará em coluna própria as ME/EPP e COOP participantes, fazendo comparação entre os valores do licitante com menor preço e das demais ME/EPP/COOP na ordem de classificação, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP/COOP.

6.17.2. Nessas condições, as propostas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP/COOP melhor classificado terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a ME/EPP/COOP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/COOP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP/COOP empatadas, na faixa dos 5% (cinco por cento) de diferença para a primeira colocada, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre os licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate, conforme subitens acima.

6.17.5. Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/COOP, ou ainda não existindo ME/EPP/COOP participante, prevalecerá a classificação inicial.

6.17.6. Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

6.18. Na hipótese de não haver ME ou EPP, ou estas não exercerem o direito que lhes foi concedido, prevalecerá a classificação original verificada após a fase de lances.

6.18.1. Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

6.18.1.1. prestados por empresas brasileiras;

6.18.1.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

6.19. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.20. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor de referência, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.21. A negociação de preços junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar se dará sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final dos fornecedores participantes.

6.22.1. A negociação será realizada por meio do sistema (*chat*), podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS FINAIS

7.1. Encerrada a etapa de lances, depois do eventual desempate, e depois da negociação via *chat*, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar para fins de aceitação.

7.2. Na análise da proposta final de preço será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital, no termo de referência e demais anexos, devendo ser observado, notadamente, o que se segue:

7.2.1. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com as disposições deste edital, devendo conter todos os elementos que influenciem no valor final da contratação, indicando o preço total anual para o item cotado;

7.2.1.1. Se o mesmo licitante restar classificado em primeiro lugar para os dois lotes desta licitação, poderá ser enviada apenas uma proposta final que contemple aqueles dois lotes, com todos os seus itens, de forma clara, completa e objetiva.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

7.2.1.2. Para a formulação da sua proposta final, os licitantes deverão lançar mão, como modelo de proposta de preços, da planilha que consta do anexo IV do termo de referência.

7.2.1.3. Nos itens 04, 05, 09 e 10, referentes à SUBCONTRATAÇÃO e RESSARCIMENTO PELO TRANSPORTE E HOSPEDAGEM DO MECÂNICO, conforme descrição e modelo da planilha do ANEXO IV do termo de referência, não haverá disputa entre os licitantes, devendo o lance ofertado observar necessariamente os valores fixos de R\$ 500.000,00 e R\$ 120.000,00 respectivamente.

7.2.2. Na proposta apresentada, deverão estar incluídas todas as despesas (tributos, transporte, encargos sociais e legais, impostos, taxas de importação, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados e demais despesas incidentes direta ou indiretamente no fornecimento objeto deste Pregão Eletrônico) capazes de propiciar a avaliação dos custos pela Administração, considerando os preços praticados no mercado.

7.2.3. A proposta deverá conter validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão de recebimento da documentação de habilitação e proposta vencedora final de preços;

7.2.4. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, sem alternativas, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas;

7.2.5. A proposta deverá conter identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, fax, endereço, dados bancários e, se houver, indicação de endereço eletrônico (*e-mail*).

7.3. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação; serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no edital.

7.4. É vedada a indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

7.5. Para efeito de julgamento, não será aceita, sob qualquer título, oferta de outros valores que não o do preço total anual por item/lote.

7.5.1. Não será aceita, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após a fase de lances e a fase de negociação, proposta de preço que contenha valor(es) unitário(s) - por item - e/ou valor(es) global(is) por lote, ou total, superior(es) àquele(s) firmado(s) como referência para o presente certame, conforme a planilha abaixo colacionada (fls. 464 a 466 dos autos do processo SIAPRO nº. 08103.002822/2011-40):



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

LOTES	ESPECIFICAÇÃO	ITENS	PROPOSTA DE IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS DO PREGÃO ELETRÔNICO			
			DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
01	AERONAVE AS350 B2 Prefixo PR-HFA	01	APOIO TÉCNICO OPERACIONAL: É o valor a ser pago à Contratada mensalmente pela prestação de serviços de Manutenção Aeronáutica compreendido em: Manutenção de Campo, Controle Técnico de Manutenção e Serviços Programados de Manutenção, conforme descrito no Caderno de Encargos e Especificações Técnicas.	12 (meses)	R\$ 90.000,00	R\$ 1.080.000,00
	AERONAVE AS350 B2 Prefixo PT-HZH	02	APOIO TÉCNICO OPERACIONAL: É o valor a ser pago à Contratada mensalmente pela prestação de serviços de Manutenção Aeronáutica compreendido em: Manutenção de Campo, Controle Técnico de Manutenção e Serviços Programados de Manutenção, conforme descrito no Caderno de Encargos e Especificações Técnicas.	12 (meses)	R\$ 90.000,00	R\$ 1.080.000,00
	SERVIÇOS EVENTUAIS	03	SERVIÇOS EVENTUAIS DE MANUTENÇÃO: É o valor a ser pago por serviços de manutenção aeronáutica a serem prestados de forma eventual diretamente pela Contratada, conforme descrito na Cláusula 7.2 do Termo de Referência 04/2011-SMAN/CAOP/DIREX/DPF e na Cláusula Segunda do Caderno de Encargos e Especificações Técnicas.	800 (homem-hora)	R\$ 306,00	R\$ 244.800,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

	SUBCONTRATAÇÃO	04	SERVIÇOS EVENTUAIS DE MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE COMPONENTES SUBCONTRATADOS: É o valor a ser pago por serviços de manutenção aeronáutica a serem SUBCONTRATADOS, conforme descrito na Cláusula 7.2 do Termo de Referência 04/2011-SMAN/CAOP/DIREX/DPF e na Cláusula Segunda do Caderno de Encargos e Especificações Técnicas. Não haverá concorrência nesse item, devendo as empresas lançar o valor já fixado.	01	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
	RESSARCIMENTO PELO TRANSPORTE E HOSPEDAGEM DO MECÂNICO	05	RESSARCIMENTO PELO TRANSPORTE E HOSPEDAGEM DO MECÂNICO: Nos casos de necessidade de atendimento fora da base de Brasília/DF ou da sede da CONTRATADA, pelo mecânico da MANUTENÇÃO DE CAMPO, o valor referente à mão-de-obra está incluso no custo fixo mensal pago pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATANTE ressarcir a CONTRATADA os valores referentes ao transporte e hospedagem do mecânico. Não haverá concorrência nesse item, devendo as empresas lançar o valor já fixado.	01	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
TOTAL DO LOTE						R\$ 3.024.800,00
LOTES	ESPECIFICAÇÃO	ITENS	PROPOSTA DE IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS DO PREGÃO ELETRÔNICO			
			DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

02	AERONAVE AS355 N Prefixo PR-HFC	06	APOIO TÉCNICO OPERACIONAL: É o valor a ser pago à Contratada mensalmente pela prestação de serviços de Manutenção Aeronáutica compreendido em: Manutenção de Campo, Controle Técnico de Manutenção e Serviços Programados de Manutenção, conforme descrito no Caderno de Encargos e Especificações Técnicas.	12 (meses)	R\$ 100.000,00	R\$ 1.200.000,00
	AERONAVE AS355 N Prefixos PR-HFD	07	APOIO TÉCNICO OPERACIONAL: É o valor a ser pago à Contratada mensalmente pela prestação de serviços de Manutenção Aeronáutica compreendido em: Manutenção de Campo, Controle Técnico de Manutenção e Serviços Programados de Manutenção, conforme descrito no Caderno de Encargos e Especificações Técnicas.	12 (meses)	R\$ 100.000,00	R\$ 1.200.000,00
	SERVIÇOS EVENTUAIS	08	SERVIÇOS EVENTUAIS DE MANUTENÇÃO: É o valor a ser pago por serviços de manutenção aeronáutica a serem prestados de forma eventual diretamente pela Contratada, conforme descrito na Cláusula 7.2 do Termo de Referência 04/2011-SMAN/CAOP/DIREX/DPF e na Cláusula Segunda do Caderno de Encargos e Especificações Técnicas.	800 (homem-hora)	R\$ 306,00	R\$ 244.800,00



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

SUBCONTRATAÇÃO	09	SERVIÇOS EVENTUAIS DE MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE COMPONENTES SUBCONTRATADOS: É o valor a ser pago por serviços de manutenção aeronáutica a serem SUBCONTRATADOS, conforme descrito na Cláusula 7.2 do Termo de Referência 04/2011-SMAN/CAOP/DIREX/DPF e na Cláusula Segunda do Caderno de Encargos e Especificações Técnicas. Não haverá concorrência nesse item, devendo as empresas lançar o valor já fixado.	01	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
RESSARCIMENTO PELO TRANSPORTE E HOSPEDAGEM DO MECÂNICO	10	RESSARCIMENTO PELO TRANSPORTE E HOSPEDAGEM DO MECÂNICO: Nos casos de necessidade de atendimento fora da base de Brasília/DF ou da sede da CONTRATADA, pelo mecânico da MANUTENÇÃO DE CAMPO, o valor referente à mão-de-obra está incluso no custo fixo mensal pago pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATANTE ressarcir a CONTRATADA os valores referentes ao transporte e hospedagem do mecânico. Não haverá concorrência nesse item, devendo as empresas lançar o valor já fixado.	01	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
TOTAL DO LOTE					R\$ 3.264.800,00
TOTAL GERAL					R\$ 6.289.600,00

7.6. Também não serão aceitas as propostas que:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

7.6.1. Contenham vícios ou ilegalidades;

7.6.2. Apresentarem preços que sejam manifestamente inexequíveis, assim consideradas aquelas que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação, ou qualquer outro meio admitido no direito, que comprove que os custos são coerentes com os de mercado.

7.7. Na hipótese de a proposta ou o lance de menor valor não serem aceitos ou, se a licitante detentora da melhor proposta desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.8. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

7.9. Não poderá haver desistência de propostas, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do artigo 28 do Decreto nº. 5450 de 31 de maio de 2005.

7.10. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “*chat*” do *ComprasNet* prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido.

7.10.2. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Após o encerramento da fase de lances, negociação, e aceitação da proposta, o pregoeiro procederá à verificação da habilitação da licitante classificada em primeiro lugar.

8.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

8.1.1.1. SICAF;

8.1.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.1.4. Constatada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.1.5. Ainda como condição prévia à habilitação, para os itens que possibilitem a participação de ME/EPP/COOP, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), para verificação do somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar no exercício anterior ou corrente, conforme procedimento previsto na fase de aceitação e julgamento da proposta, caso ainda não o tenha realizado.

8.1.1.6. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.

8.2. Para habilitação neste pregão eletrônico será exigida, exclusivamente, a documentação elencada no art. 14 do Decreto 5.450/2005.

8.2.1. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do referido artigo 14 do Decreto 5.450/2005 poderá ser substituída pelo Registro Cadastral no SICAF, com as devidas certidões válidas.

8.3. Nesta fase serão visualizadas e impressas as seguintes declarações eletrônicas, que devem ser enviadas, de acordo com o subitem 4.2.1, no momento do cadastramento da proposta de preços:

8.3.1. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme disposto no § 2º do Art. 1º da IN 02, de 16/09/2009;

8.3.2. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

8.3.3. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, exigida no inciso VI do art. 14 do Decreto 5.450/2005.

8.3.4. Declaração de que conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos de habilitação.

8.3.5. Declaração de que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou Cooperativa (Lei 11.488/07), caso queira gozar do direito ao tratamento diferenciado e favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar.

8.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição.**

8.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, para regularização.

8.4.2. Salvo motivo de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados, a prorrogação do prazo previsto no subitem anterior deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pela licitante.

8.5. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, conforme estabelece o §2º do art. 4º do Decreto nº 6.204/07 e a Lei 10.520/02, art. 4º.

8.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.4.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata, ou revogar a licitação.

8.7. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômica financeira, conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, observado o que dispõe o item 8, e subitens, deste Edital.

8.7.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

8.7.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de duas horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006 e o item 8.4 e subitens seguintes deste Edital.

8.8. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal, nas condições seguintes:

8.9. Habilitação jurídica:

8.9.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.9.2. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento de identificação de seus administradores.

8.9.2.1. Os documentos do item 8.9 deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.9.3. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.9.4. no caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.9.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.9.6. no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

8.9.7. ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente, no caso de ser a licitante pessoa jurídica que exerça atividade que deva ser registrada ou autorizada por entidade regulatória ou governamental, nos termos da lei.

8.10. Qualificação fiscal e trabalhista:

8.10.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.10.2. prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

8.10.3. prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

8.10.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.10.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.10.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

8.10.7. Prova de regularidade perante a Justiça Trabalhista através da apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), em acordo com o previsto na lei nº 12.440/11;

8.10.8. Prova do cumprimento no disposto no art. 7º, XXXIII da CR/88, mediante apresentação da declaração prevista no subitem 8.3.3 deste edital.

8.10.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.11. Qualificação Econômico-Financeira:

8.11.1. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da Qualificação Econômico-Financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

8.11.1.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação;

8.11.1.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.11.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

8.11.3. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

8.11.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão vir acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.11.5. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} & \text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo} \\ \text{LG} = & \text{-----}; \\ & \text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante} \\ & \text{Ativo Total} \\ \text{SG} = & \text{-----}; \\ & \text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante} \\ & \text{Ativo Circulante} \\ \text{LC} = & \text{-----}; \text{ e} \\ & \text{Passivo Circulante} \end{aligned}$$

8.11.6. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar que possuem patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, ou do item pertinente caso estejam concorrendo a apenas um dos itens do prego.

8.12. Qualificação Técnica:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

8.12.1. Com relação à qualificação técnica, as licitantes deverão apresentar a documentação exigida nas cláusulas quinta e sexta do termo de referência (ANEXO I do Edital).

8.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.14. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.15. Para fins de habilitação, a verificação pelo Pregoeiro nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

8.16. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

8.17. A licitante que não apresentar a documentação exigida ou apresentá-la em desacordo com este Edital será inabilitada, sem prejuízo das penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº. 5450 de 31 de maio de 2005.

8.18. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.19. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

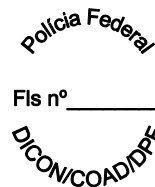
8.20. Em caso de inabilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.21. Será declarada vencedora do certame a licitante que apresentar proposta aceita, com o menor preço global, e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

8.22. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA (FINAL) E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. A proposta de preços vencedora (proposta final após a fase de lances e negociação), em sua íntegra, bem como os documentos exigidos para habilitação, exceto as declarações enviadas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

juntamente com a proposta quando da inserção no sistema *ComprasNet* e os que estejam contemplados pelo SICAF, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro no prazo máximo de 2 (duas) horas, contada da solicitação no sistema eletrônico, por meio do *fax* número (61) 2024 8116, ou *email* cpl.coad@dpf.gov.br., bem como pelo sistema do *ComprasNet* através da ferramenta “*convocar anexo*”.

9.2. A proposta de preços vencedora e os documentos de habilitação, exceto as declarações enviadas juntamente com a proposta no momento de inserção no sistema *Comprasnet* e os que estejam contemplados pelo SICAF, deverão ser apresentados **em documento original ou em cópia autenticada por cartório, ou por servidor público autorizado, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial**, assinados quando for o caso, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, no endereço constante do item 9.5 deste edital.

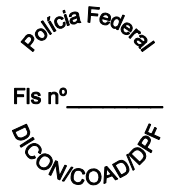
9.2.1 Nesta oportunidade, deverá ser apresentado, também, documento que qualifique o representante da empresa como tal, podendo a representação se dar através de apresentação do Contrato Social, da procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura, além do documento pessoal da pessoa incumbida da entrega da documentação da licitante na sede do órgão da Administração. Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante (contrato social).

9.3. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9.4. A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.5 A proposta final de preços, a documentação de habilitação e o documento que qualifique o representante da empresa, em suas vias originais ou em cópias autenticadas por cartório, ou por servidor público autorizado, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial deverão ser encaminhados para o endereço abaixo:

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO - COAD/DPF**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

**ENDEREÇO – SAS Quadra 06, lotes 09/10, sala 110, 1º andar
CEP – 70.037-900**

BRASÍLIA-DF

ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO nº 23/2012

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, qualquer licitante poderá - durante a sessão pública, dentro de um prazo de trinta minutos, de forma imediata e motivada, em campo próprio e no momento em que este for disponibilizado pelo sistema - manifestar sua intenção de recorrer. (Art. 26 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005).

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir fundamentadamente se recebe ou não o recurso.

10.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará se presentes ou não as condições de recebimento do recurso.

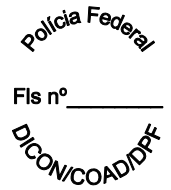
10.3. Se admitida pelo Pregoeiro a intenção de recurso, será concedido então ao recorrente o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses de acordo com a legislação vigente.

10.4. A falta de manifestação tempestiva e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, e adjudicação, pelo Pregoeiro, do objeto ao vencedor.

10.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo; se acolhido, este fato importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. Cabe à Autoridade Competente, isto é, ao Ordenador de Despesas, decidir os recursos contra os atos do Pregoeiro, nos termos do art. 8º, IV do Decreto nº 5.540/05.

10.7. Não serão considerados os recursos interpostos em desacordo com o disposto no aludido art. 26 do Decreto 5.450/05, e com o item 10 deste Edital.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

10.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala 110 – SECOM/DICON/COAD, no edifício sede do Departamento de Polícia Federal localizado no endereço descrito no item 9.5 deste edital.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. A adjudicação do objeto do presente certame será realizada pelo Pregoeiro, sempre que não houver recurso.

11.2. A homologação da licitação é de responsabilidade do Ordenador de Despesas e só poderá ser realizada após a adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro ou, quando houver recurso, pelo próprio Ordenador de Despesas.

11.3. O Pregoeiro e o Ordenador de Despesas poderão encaminhar qualquer documentação da licitante à área demandante com vistas à verificação da sua aceitabilidade, antes da adjudicação ou homologação do certame, podendo a Administração realizar quaisquer diligências, em acordo com a legislação vigente, que porventura sejam julgadas úteis, para a tomada da decisão pela adjudicação/homologação, ou não, do certame.

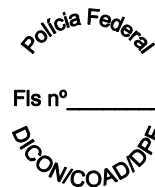
11.4. Homologado o resultado da licitação, a Administração convocará o(s) licitante(s) para assinatura do(s) contrato(s), no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação, o qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, será(ão) considerado(s) documento(s) vinculativo(s), obrigacional(is), com característica de compromisso, por parte da empresa, para fornecimento do(s) produto(s)/serviço(s), nas condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

12. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica, através do *email* cpl.coad@dpf.gov.br, pelo fax nº (61) 2024-8116, ou por petição dirigida e/ou protocolada no endereço SAS Quadra 06, lotes 09/10, sala 110, 1º andar, CEP – 70.037-900, BRASÍLIA-DF, COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO - COAD/DPF, ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO nº 23/2012.

12.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre o pedido de impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

12.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

12.4. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser enviado ao Pregoeiro, em até três 03 (três) dias úteis anteriores à data para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, através do email cpl.coad@dpf.gov.br (art. 19 do Decreto 5.450/2005).

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

13.1. As obrigações da(s) licitante(s) vencedora(s) a ser(em) contratada(s), e da contratante, são aquelas constantes do termo de referência, na minuta do contrato, além de outras eventualmente previstas neste edital.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado à empresa contratada no prazo de até 30 (trinta) dias (art. 40, XIV, § 3º da lei nº 8.666/93 c/c artigo 36, §3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008) contados a partir da data de apresentação das Notas Fiscais/Faturas discriminativas, contendo o necessário detalhamento do serviço, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas pelo Fiscal indicado, podendo o Departamento de Polícia Federal descontar eventuais multas que tenham sido impostas à Contratada.

14.2. Quando do pagamento à empresa contratada, será efetuada consulta ao sistema unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, bem como ao Cadastro Nacional de Débitos Trabalhistas da Justiça do Trabalho (CNDT).

14.3. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade ou inadimplência decorrentes do presente processo.

14.4. As faturas contendo incorreções serão devolvidas à empresa, no prazo de até cinco dias úteis, com as razões da devolução apresentadas formalmente, para as devidas retificações.

14.5. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviços executados.

14.6. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

14.7. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

14.7.1 não produziu os resultados acordados;

14.7.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

14.7.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

14.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

14.9. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal/distrital aplicável.

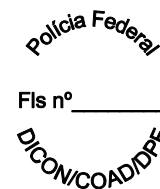
14.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

14.11. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

14.12. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.13. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

14.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

14.5. Na hipótese de pagamentos de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa, com direito ao contraditório e devido processo legal.

15. DO CONTRATO

15.1. O Departamento de Polícia Federal convocará a adjudicatária para assinar o Contrato, que terá o prazo de **05** (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

15.2. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito por esta Administração.

15.3. Antes da assinatura do Contrato a Contratante realizará consulta “*on line*” ao SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

15.4. Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

15.5. A contratada fica obrigada em até 03 (três) dias úteis após a assinatura do Contrato, à prestação de GARANTIA CONTRATUAL correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato, na forma do art.56 da Lei nº 8.666/93.

15.6. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.7. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

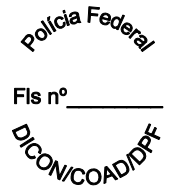
15.8. A subcontratação parcial do objeto do contrato obedecerá aos termos estipulados na cláusula oitava do termo de referência.

15.9. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.10. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por representantes da Contratante, aos quais competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

15.11. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração designado pelo setor demandante, ao qual competirá registrar as ocorrências relevantes que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

15.12. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

15.13. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das partes eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.14. Além dos itens previstos neste edital, a fiscalização obedecerá também aos termos estipulados na cláusula décima oitava do termo de referência, e demais termos porventura previstos no contrato.

16. DO(S) VALOR(ES) DO(S) CONTRATO(S) E DO CUSTEIO

16.1. As despesas no presente exercício serão custeadas com os recursos consignados ao Departamento de Polícia Federal, no Orçamento Geral da União, sob a seguinte classificação: Plano Interno 702FRON-12, Elemento de Despesa 339039, Programa de Trabalho ----, DDO nº 1735 de 08/11/12 (fls. 469/470 dos autos). O valor estimado total é de R\$ 6.289.600,00 (seis milhões duzentos e oitenta e nove mil e seiscentos reais), conforme planilha de fls. 464/466 dos autos do proc. 08103.002822/2011-40 (ANEXO IV do termo de referência), e subitem 7.5.1 deste edital.

16.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

17. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

17.1. O CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, contados a partir da data de publicação do extrato de contrato no DOU.

17.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

17.3. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

17.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

17.4.1. A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;

17.4.1.1. Para tanto, a Contratante consultará o SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis), e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), em nome da empresa contratada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

17.4.2. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.4.3. A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

17.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

18. DO REAJUSTE

18.1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, nos termos do artigo 19, XXII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do **ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA**.

18.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

18.2.1. Para o primeiro reajuste:

18.2.1.1. a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;

18.2.2. Para os reajustes subsequentes ao primeiro:

18.2.2.1. a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

18.3. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

18.3.1. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

18.3.1.1. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

18.3.1.2. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

18.4. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

18.4.1. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;

18.4.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.

18.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo especificado na minuta do contrato, contados a partir da data da solicitação da Contratada.

18.6. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

19. DA GARANTIA

19.1. Será exigida da licitante vencedora do certame a prestação de garantia para cumprimento do CONTRATO, a ser apresentada no prazo de 03 (três) dias a contar da assinatura do mesmo, em favor da União, representada pelo DPF, correspondente a 3% (três por cento) do valor integral do CONTRATO, numa das modalidades previstas no parágrafo primeiro, do artigo 56, da Lei nº 8.666/93.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

19.1.1. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito da Contratante (artigo 1º, IV, do Decreto-lei nº 1.737, de 1979).

19.2. A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter prazo de validade que abranja todo o prazo de execução do contrato e durante todo o período de vigência da apólice, e ainda deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança.

19.3. Fica estabelecido que a CONTRATADA, ao optar pela garantia na modalidade de fiança bancária, deverá fazer constar, no respectivo instrumento, a renúncia expressa do fiador, do benefício de ordem, de que tratam os artigos 827 e 835 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

19.4. A garantia na forma de títulos da dívida pública deverá estar em conformidade com o disposto no artigo 56, § I, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

19.5. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia e/ou complementação da mesma.

19.6. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela CONTRATANTE, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE, mediante ofício entregue contra-recibo, assim como providenciar a complementação em caso de reajuste do valor do contrato.

19.7. Após o cumprimento fiel e integral do contrato, a garantia prestada será liberada pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A fiscalização do contrato se dará mediante os parâmetros e condições previstos no termo de referência e no contrato.

21. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

21.1. As partes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

conseqüências incalculáveis, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

21.2. A Contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

21.3. A comprovação será feita por quaisquer meios admitidos no direito.

21.4. A Administração, reconhecendo justificadamente o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

21.5. Independentemente de solicitação, a administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado;

21.6. As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas no Diário Oficial da União.

22. DAS PENALIDADES

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

22.1.1. Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

22.1.2. Apresentar documentação falsa;

22.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

22.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

22.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

22.1.6. Cometer fraude fiscal;

22.1.7. Fizer declaração falsa;

22.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

22.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

22.2.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

22.2.2 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

22.2.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

22.3. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência e no contrato.

22.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

22.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

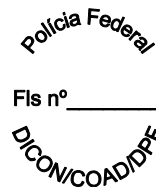
22.6. As multas serão recolhidas em favor da União, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa da União e cobradas judicialmente.

22.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

23. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

23.1. O presente pregão poderá ser revogado, mediante ato escrito devidamente fundamentado, pela autoridade competente, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, devendo ser anulado, pela autoridade competente, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem que as licitantes



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

tenham direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no art. 18, do Decreto 3.555/2000.

23.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da lei nº 8.666/93.

23.3. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

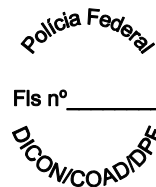
24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

24.3. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

24.4. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

24.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I – Termo de Referência (com todos os seus oito ANEXOS, na seguinte forma: ANEXO I – DEFINIÇÃO DE EXPRESSÕES EMPREGADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA; ANEXO II – JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO; ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS; ANEXO IV – PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS PARA A MANUTENÇÃO DE HELICÓPTEROS; ANEXO V – MODELO DE FORMULÁRIO UTILIZADO PELO SMAN PARA SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS; ANEXO VI – MODELO DE FORMULÁRIO DE ORÇAMENTO DE SERVIÇOS QUE A CONTRATADA DEVERÁ UTILIZAR; ANEXO VII - FLUXOGRAMA DE TRÂMITE DA DOCUMENTAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS; ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA.)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

ANEXO II – Minuta do Contrato

24.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciarão e vencerão os prazos em dias de expediente na Administração.

24.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

24.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que sem comprometimento dos interesses da Administração, da finalidade e da segurança da contratação (art. 4º do Decreto nº 3.555/00).

24.9. Os interessados que desejarem cópia do presente Edital, poderão comparecer à sala 110 SECOM/DICON/COAD no edifício sede da Polícia Federal no endereço divulgado neste edital, no horário compreendido entre 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas trazendo, *pen drive*, mídia de CD ou DVD, ou obtê-la através dos sítios da Internet: www.comprasnet.gov.br e www.dpf.gov.br.

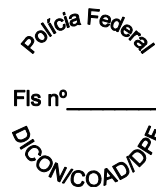
24.10. Os bens/serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens/serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, no Decreto nº 3.555 de 2000 e do Decreto 5.450 de 2005.

24.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância e validade jurídica das propostas ou dos documentos de habilitação, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.12. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.13. Os licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.14. Durante as sessões e suas fases (abertura, classificação, negociação, aceitação, habilitação) todos os licitantes deverão estar conectados, sob pena de serem considerados desclassificados se durante algumas dessas fases forem convocados via *chat* pelo pregoeiro e, no prazo de até 20



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

(vinte) minutos, não se manifestarem ou estiverem desconectados, salvo se comprovada pane no sistema *ComprasNet*.

25.15. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos, ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as regras deste Edital.

25.16. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço SAS Quadra 06, lotes 09/10, sala 110, 1º andar, CEP – 70.037-900, BRASÍLIA-DF, SERVIÇO DE COMPRAS/COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO - COAD/DPF, nos dias úteis, no horário das **08:00** horas às **12:00** horas e 14:00 horas às 18:00 horas.

25.17. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, do Decreto nº 2.271, de 1997, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e da Lei nº 8.666, de 1993, e Lei nº 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo) subsidiariamente.

25.18. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília-DF, ____ de ____ de ____.

RICARDO GUANAES COSSO
Perito Criminal Federal
Matrícula 10.365 /Primeira Classe
Ordenador de Despesas



TERMO DE REFERÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO AERONÁUTICA em Helicópteros com o objetivo de manter as AERONAVES descritas na Cláusula Terceira em plenas condições de aeronavegabilidade, conforme as especificações técnicas constantes no Anexo III deste Termo de Referência.

1.2. O Objeto está dividido em dois lotes distintos, de acordo com a planilha estimativa de custos do Anexo IV. O critério para a divisão dos lotes foi a identidade de modelo das AERONAVES, de acordo com as justificativas do Anexo II.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

Atender às necessidades de manutenção dos helicópteros listados na Cláusula Terceira desse Termo de Referência, os quais são de propriedade da União e operados pela Coordenação de Aviação Operacional da Diretoria Executiva do Departamento de Polícia Federal – CAOP/DIREX/DPF, mantendo-os em plenas condições de aeronavegabilidade e segurança para possibilitar seu emprego no suporte aéreo às operações desencadeadas pela Polícia Federal. A descrição pormenorizada das justificativas para a contratação, principalmente em relação ao modelo adotado, consta no Anexo II deste Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Manter as aeronaves listadas na tabela abaixo em condições de aeronavegabilidade:

Aeronaves	Especificação
-----------	---------------

LOTE 01	01	Aeronave AS350 B2; Ano de fabricação 1995; Prefixo PT-HZH; Horas totais voadas: 2880,2 até 30/01/2012.
	02	Aeronave AS350 B2; Ano de fabricação 2002; Prefixo PR-HFA; Horas totais voadas: 3.375,7 até 30/01/2012.
LOTE 02	03	Aeronave AS355 N; Ano de fabricação 2002; Prefixo PR-HFC; Horas totais voadas: 2.057,9 até 30/01/2012.
	04	Aeronave AS355 N; Ano de fabricação 2002; Prefixo PR-HFD; Horas totais voadas: 2.137,7 até 30/01/2012.

CLÁUSULA QUARTA – DO PERÍODO DE EXECUÇÃO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato de contrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme redação do inciso II, art. 57, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

5.1. Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando, pelo menos:

5.1.1. A execução satisfatória de 01 (um) um serviço de manutenção de inspeção de 600 (seiscentas) horas de célula para cada modelo de aeronave objeto deste Termo de Referência.

5.1.2. A execução satisfatória de 01 (um) serviço de manutenção de execução da inspeção de maior complexidade, constante do Manual de Manutenção do Fabricante, de uma aeronave de classe similar ou superior ao das AERONAVES descritas na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA – DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL PARA A CONTRATAÇÃO

6.1. Apresentar registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da região a que estiver vinculada, para os serviços propostos de manutenção aeronáutica;

6.2. Possuir em seu quadro permanente de empregados uma equipe mínima de técnicos, os quais prestarão os serviços descritos na Cláusula Primeira deste Termo de Referência, composta de:

a. 01 (um) Engenheiro Aeronáutico ou 01 (um) Engenheiro Mecânico com especialização em Aeronáutica;

b. 01 (um) Inspetor de Manutenção Aeronáutica, com Certificado de Habilitação Técnica (CHT) válido nos grupos moto propulsor (GMP), célula (CEL) e com curso de motor e célula nos modelos de helicópteros cuja manutenção executará;

c. 01 (um) Inspetor de Manutenção Aeronáutica, com Certificado de Habilitação Técnica (CHT) válido no grupo aviônicos (AVI) e que seja portador de certificado de frequência em curso de manutenção do sistema elétrico dos modelos de helicópteros cuja manutenção executará;

d. 01 (um) Técnico de Manutenção Aeronáutica habilitado pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, com especialidade em aviônicos e portador de certificado de frequência em curso de manutenção de aviônicos dos modelos de helicópteros cuja manutenção executará; e

e. 01 (um) Mecânico de Manutenção Aeronáutica, para cada aeronave, habilitado pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, com Certificado de Habilitação Técnica (CHT) válido nos grupos moto propulsor (GMP), célula (CEL), com curso de motor e célula no modelo de helicóptero que executará a manutenção.

6.3. A comprovação empregatícia, do item acima, far-se-á por meio de cópia autenticada da carteira profissional ou contrato de trabalho devidamente registrados;

6.4. Apresentar Certificado de Homologação de Empresa – CHE, padrões: C classe 2; D classe 3; e F classe 1, 2 e 3 para manutenção nas aeronaves objeto deste Termo de Referência, fornecido pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;

6.5. Apresentar declaração emitida pela CAOP/DIREX/DPF, de que vistoriou os helicópteros descritos na Cláusula Terceira deste Termo de Referência e seus documentos de registro e controle ou apresentar declaração de que se responsabiliza pelo conhecimento das aeronaves e pela não realização da vistoria.

6.6. As aeronaves se encontram no seguinte endereço:

Coordenação de Aviação Operacional do Departamento de Polícia Federal – CAOP/DIREX/DPF.

Aeroporto Internacional de Brasília - Setor de Hangares da Aviação Geral – Hangar 13/14. CEP: 71608-900 - Brasília-DF

Fones: (61) 2024-9540, 2024-9542 e fax: (61) 2024-9567

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

7.1 DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO AERONÁUTICA

O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO AERONÁUTICA compreende o APOIO TÉCNICO OPERACIONAL e OS SERVIÇOS EVENTUAIS DE MANUTENÇÃO especificados nesta Cláusula.

7.1.1. APOIO TÉCNICO OPERACIONAL

O APOIO TÉCNICO OPERACIONAL compreende os serviços que serão cobertos pelo CUSTO FIXO MENSAL a ser pago à CONTRATADA. São eles: a MANUTENÇÃO DE CAMPO, o CONTROLE TÉCNICO DE MANUTENÇÃO e os SERVIÇOS PROGRAMADOS DE MANUTENÇÃO conforme descrição detalhada que consta do Anexo III deste Termo de Referência.

7.1.1.1. Os serviços de manutenção relacionados no referido Anexo III, as intervenções decorrentes de discrepâncias apresentadas em operação, a aplicação de acessórios e a aplicação de qualquer boletim (Eurocopter ou Turbomeca) serão efetuados de acordo com as normas e padrões da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, atendendo aos requisitos dos Regulamentos Brasileiros de Homologação Aeronáutica – RBHA nº 43, 91 e 145, bem como toda a legislação superveniente que for aplicável, incluindo as diretivas técnicas dos fabricantes da aeronave e do motor.

7.1.1.2. A CONTRATANTE poderá acompanhar diretamente ou por intermédio de técnico formalmente designado qualquer intervenção de manutenção nas aeronaves decorrente da execução do CONTRATO.

7.1.1.3. Toda e qualquer intervenção de manutenção decorrente da execução do CONTRATO, somente ocorrerá após a apresentação da Solicitação de Serviço, definida no Anexo V, seguindo os trâmites administrativos discriminados no Anexo VII deste Termo de Referência.

7.1.1.4. Durante a execução da manutenção, a CONTRATADA deverá zelar pela integridade das aeronaves, sob pena de ser responsabilizada por quaisquer danos ou perdas que as mesmas sofrerem.

7.1.1.5. Nos casos de necessidade de atendimento fora da base de Brasília/DF ou da sede da CONTRATADA, pelo mecânico da MANUTENÇÃO DE CAMPO, o valor referente à mão-de-obra está incluso no custo fixo mensal pago pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATANTE ressarcir a CONTRATADA os valores referentes ao transporte e hospedagem do mecânico.

7.1.1.6. Os valores referentes ao transporte do mecânico terão como base as tarifas em classe econômica (maior desconto), vigentes na aviação comercial, podendo, em comum acordo, haver aproveitamento em voos de traslado nas aeronaves da CONTRATANTE.

7.1.1.7. Adota-se, como limite máximo para o ressarcimento da hospedagem do técnico da CONTRATADA, o valor estabelecido para pagamento de diárias ao servidor público civil da União, pela localidade de pernoite, referentes aos cargos de nível intermediário e auxiliar, conforme o Decreto 5992/2006.

7.1.1.8. Os itens CONSUMÁVEIS, definidos no Anexo I, estão inclusos no APOIO OPERACIONAL, não havendo cobrança a parte.

7.1.1.9. Os prazos previstos para execução dos serviços poderão ser prorrogados, com a concordância da CONTRATANTE, caso não haja disponibilidade de peças para a aplicação imediata.

7.1.1.10. O custo relativo ao combustível necessário ao traslado das AERONAVES para o CENTRO DE SERVIÇOS da CONTRATADA, quando estas forem realizar as INSPEÇÕES PROGRAMADAS que não possam realizadas na sede da CONTRATANTE ou onde as AERONAVES estiverem, será descontado da fatura referente ao mês da execução do serviço.

7.1.1.11. O custo relativo ao item anterior será estimado tomando por base a distância, em linha reta, entre a sede da CONTRATANTE e a localidade do CENTRO DE SERVIÇOS, a velocidade média e consumo médio de cruzeiro da aeronave a ser mantida e o preço do combustível para abastecimento das AERONAVES da CONTRATANTE em Brasília/DF.

7.1.1.12. A CONTRATANTE informará os dados do item anterior à CONTRATADA, antes do início da execução de qualquer serviço no CENTRO DE SERVIÇOS da CONTRATADA.

7.1.1.13. O CONTROLE TÉCNICO DE MANUTENÇÃO é o serviço de acompanhamento dos componentes controlados, do controle do cumprimento das Diretivas Técnicas, das demais exigências pertinentes à legislação vigente, da atualização mensal de todas as cadernetas das aeronaves e controle/atualização das publicações técnicas, inclusive o diário de bordo na parte relativa à discrepâncias, horas de célula, motor, ciclos e inspeções, conforme as especificações constantes do Anexo III;

7.1.1.14. O serviço de CTM realizado será apresentado mensalmente sob a forma de relatórios computadorizados, apresentados impressos e/ou em mídia eletrônica;

7.1.1.15. O serviço de CONTROLE TÉCNICO DE MANUTENÇÃO está incluído no CUSTO MENSAL FIXO, sendo parte integrante do APOIO TÉCNICO OPERACIONAL;

7.1.2. SERVIÇOS EVENTUAIS DE MANUTENÇÃO:

7.1.2.1. Os serviços eventuais são aqueles imprevisíveis quanto ao momento de sua necessidade, descritos na *Cláusula Terceira do Anexo III* deste Termo de Referência, portanto não serão suportados pelo custo fixo mensal e serão pagos por evento. São subdivididos em:

7.1.2.2. SERVIÇOS EVENTUAIS DE MANUTENÇÃO, a serem prestados diretamente pela CONTRATADA. Serão remunerados na forma de Homem/Hora

7.1.2.3. SERVIÇOS EVENTUAIS DE MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE COMPONENTES SUBCONTRATADOS, a serem subcontratados quando a CONTRATADA não possa executar o serviço por lhe faltar específica homologação da ANAC para tanto e não seja possível a sua contratação pelo SRP – Sistema de Registro de Preços da Polícia Federal.

7.1.3. Tendo em vista o caráter eventual dos serviços não programados, sua execução deverá ser precedida de expressa autorização da CONTRATANTE, após análise do SMAN/CAOP/DIREX/DPF, emitida em orçamentos próprios, conforme modelo do Anexo VI deste Termo de Referência.

7.1.4. OS SERVIÇOS EVENTUAIS DE MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE COMPONENTES SUBCONTRATADOS serão executados de acordo com as disposições da *Cláusula Oitava* deste Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS

- 8.1.** É vedada a subcontratação de outra(s) empresa(s) para a prestação integral do objeto contratual.
- 8.2.** Será permitida subcontratação de terceiros para prestação de serviços especializados que a CONTRATADA não possa executar, por lhe faltar específica homologação da ANAC para tanto e não seja possível a sua contratação pelo SRP – Sistema de Registro de Preços da Polícia Federal.
- 8.3.** A subcontratação poderá abranger, nos limites do item abaixo, o envio e coleta de peças e componentes que necessitem passar por serviços eventuais de manutenção.
- 8.4.** O valor total das subcontratações previstas neste Termo de Referência está limitado a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 8.5.** Antes de efetuar subcontratação de terceiros, no Brasil ou no Exterior, a CONTRATADA deverá solicitar autorização específica da CONTRATANTE, apresentando, no ato, orçamento do serviço.
- 8.6.** Antes de autorizar a subcontratação, a CONTRATANTE realizará pesquisa de mercado com fornecedores distintos para avaliar a economicidade da subcontratação.
- 8.7.** A CONTRATANTE recusará orçamentos em que forem verificados valores incompatíveis com os praticados pelo mercado.
- 8.8.** Os custos referentes ao transporte e seguro dos COMPONENTES que a CONTRATADA terá de suportar para realizar o serviço por meio de subcontratação serão repassados à CONTRATANTE e constarão da fatura dos serviços, que também deverá trazer anexo com os comprovantes das referidas despesas.
- 8.9.** Para faturamento dos serviços subcontratados, caso estes sejam realizados por empresa estrangeira, será utilizada a conversão da moeda estrangeira para a moeda nacional, com base na sua cotação de venda, referente ao dia anterior à data de emissão do orçamento pela CONTRATADA, conforme tabela divulgada pelo Banco Central do Brasil – BACEN.
- 8.10.** Se transcorrerem mais de 30 (trinta) dias entre a data de aprovação do orçamento e a data do faturamento, sem que a CONTRATADA tenha dado causa a esse atraso, e nesse período houver uma excessiva desvalorização ou valorização da moeda estrangeira frente à moeda nacional, a taxa de câmbio constante do orçamento poderá sofrer revisão de modo a não prejudicar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORNECIMENTO DE COMPONENTES

9.1. Todo fornecimento de COMPONENTES (peças, materiais e equipamentos), necessários aos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO AERONÁUTICA, objeto desse termo de referência, com exceção da LOCAÇÃO e REPARO DE COMPONENTES, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

9.2. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, 60 (sessenta) dias antes, a relação de todas as peças, materiais e equipamentos, incluindo os Itens de Troca Sistemática, que serão necessários para a execução de qualquer SERVIÇO PROGRAMADO DE MANUTENÇÃO.

9.3. A CONTRATADA será dispensada de cumprir o prazo disposto no item acima, se houver serviços programados de manutenção a serem executados nos primeiros 70 (setenta dias) de vigência do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA – LOCAÇÃO E REPARO DE COMPONENTES

10.1. Caberá à CONTRATADA, quando solicitada, apresentar à CONTRATANTE, alternativas de aquisição de COMPONENTES em caráter de aluguel, caso seja a opção mais adequada para se evitar a indisponibilidade dos helicópteros descritos na Cláusula Terceira deste Termo de Referência.

10.2. Caso exista a alternativa de aluguel, a CONTRATADA submeterá o orçamento à CONTRATANTE e, se for por este aprovado, a CONTRATADA responsabilizar-se-á como locatária perante o fornecedor, e repassará à CONTRATANTE os custos decorrentes do contrato firmado com o locador, mediante as devidas comprovações, observando-se as disposições da Cláusula Oitava deste Termo de Referência, por se tratar de subcontratação.

10.3. O serviço de reparo de COMPONENTES, quando necessário e conveniente à CONTRATANTE, será realizado na forma dos SERVIÇOS EVENTUAIS DE MANUTENÇÃO, seja de forma direta pela CONTRATADA, seja por subcontratação, por lhe faltar homologação específica, de acordo com as regras estabelecidas nesse Termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E COMPONENTES FORNECIDOS PELA CONTRATADA

11.1 A CONTRATADA emitirá, por ocasião do faturamento, certificado de garantia com validade de 90 (noventa) dias ou 100 (cem) horas de voo dos serviços por ela executados, independentemente do local de execução.

11.2 Todo e qualquer custo proveniente da administração da garantia, tais como fretes, impostos, serviços de exclusão e reposição de materiais defeituosos, despesas com deslocamento de equipes, comunicação, entre outros, será por conta e responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.3 A CONTRATADA responderá pela garantia dos serviços e dos COMPONENTES aplicados por empresa subcontratada para prestar SERVIÇOS EVENTUAIS DE MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE COMPONENTES SUBCONTRATADOS, nos mesmos prazos e condições fornecidas pela subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LOCAL PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A CONTRATADA deve considerar a cidade de Brasília/DF como a principal Base de Operações da Coordenação de Aviação Operacional da Diretoria Executiva do Departamento de Polícia Federal – CAOP/DIREX/DPF;

12.2. No entanto, a CONTRATADA poderá cumprir as inspeções mandatórias de até 150 (cento e cinquenta) horas e efetuar correções de discrepâncias dos helicópteros tanto em Brasília/DF como em qualquer outra parte do Território Nacional, e eventualmente até em países da América do Sul, quando assim for solicitado pela CONTRATANTE e desde que previamente autorizado pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e pelas demais autoridades competentes no local em que o serviço tiver de ser executado.

12.3. A CONTRATANTE providenciará hangaragem ou local apropriado para a aeronave que necessitar de manutenção fora da oficina da CONTRATADA e comunicará formalmente a esta o lugar onde ela deverá realizar os serviços, apresentando a autorização do representante legal ou proprietário do local disponibilizado.

12.4. Somente nas dependências da oficina da CONTRATADA poderão ser cumpridas inspeções de 600 (seiscentas) horas e outras intervenções de manutenção de maior complexidade cuja execução não seja tecnicamente recomendável executar fora da sede da empresa de manutenção pelas suas peculiaridades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

13.1. As especificações técnicas previstas para a realização dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO AERONÁUTICA estão descritas no Anexo III deste Termo de Referência, intitulado Caderno de Encargos e Especificações Técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ESTIMATIVA DE CUSTO

14.1. A estimativa de custo para o SERVIÇO DE MANUTENÇÃO AERONÁUTICA será calculada com base no histórico das horas voadas e no gasto com manutenção das aeronaves descritas na Cláusula Terceira deste Termo de Referência, no período de fevereiro de 2007 a janeiro de 2012. Os custos com o SERVIÇO DE MANUTENÇÃO AERONÁUTICA compreendem:

14.1.1. **CUSTO FIXO MENSAL:** É o valor a ser pago mensalmente à CONTRATADA pela prestação dos serviços de APOIO TÉCNICO OPERACIONAL, descritos na Cláusula Primeira e Segunda do Anexo III deste Termo de Referência. No valor do Custo Fixo Mensal deverão estar incluídos todos os valores dos tributos, encargos decorrentes da execução dos serviços e a previsão de todas as inspeções previstas de motor e célula que ocorrerão na vigência do CONTRATO.

14.1.1.1. Para compor a estimativa do valor do CUSTO FIXO MENSAL, será utilizada como base de cálculo a média de horas de voo de 300 (trezentas) horas/ano por aeronave.

14.1.2. **CUSTO VARIÁVEL:** É o valor a ser provisionado para pagamento de manutenções passíveis de acontecer, mas que devido a seu caráter eventual, não são suportados pelo custo fixo mensal. Os custos variáveis abarcam os:

14.1.2.1. SERVIÇOS EVENTUAIS DE MANUTENÇÃO são os serviços prestados de forma eventual diretamente pela CONTRATADA, medidos na forma do Homem-Hora trabalhado, os quais serão objeto de disputa no certame. Estima-se a quantidade de 800 (oitocentos) homem-hora anualmente por lote.

14.1.2.2. SERVIÇOS EVENTUAIS DE MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE COMPONENTES SUBCONTRATADOS são os serviços dos quais a CONTRATADA

não possa executar diretamente, por lhe faltar específica homologação da ANAC para tanto, ou ainda, a locação de COMPONENTE aeronáutico. Este valor NÃO SERÁ objeto de disputa no certame licitatório e está estimado em R\$1000.000,00 (um milhão de reais) para as quatro aeronaves, apenas para fins de composição do valor global do CONTRATO. Esse valor será dividido de forma igualitária e distribuído nos dois lotes da licitação, sendo cada um de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Informações adicionais sobre a subcontratação de serviços eventuais e locação de COMPONENTES constam nas Cláusulas Oitava e Décima deste Termo de Referência.

14.1.2.3. RESSARCIMENTO PELAS DESPESAS COM TRANSPORTE E HOSPEDAGEM DO MECÂNICO, referente aos serviços de MANUTENÇÃO DE CAMPO fora da base Brasília. As despesas foram estimadas em 20 (vinte) dias e dois bilhetes de ida e volta por mês, por mecânico da CONTRATADA. Foram considerados, apenas para fins de estimativa e inclusão orçamentária, a diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para hospedagem e o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para os bilhetes de ida e volta. Estimou-se, assim, o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por lote, para o ressarcimento com despesas de transporte e hospedagem dos mecânicos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS PRAZOS

15.1. A CONTRATADA deverá fornecer o Relatório de Discrepâncias, com o respectivo orçamento, para realização do serviço de manutenção corretiva, a partir da análise do mecânico da MANUTENÇÃO DE CAMPO.

15.2. O SMAN/CAOP terá prazo máximo contratual de **05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento para emitir parecer técnico aprovando ou rejeitando o orçamento apresentado pela CONTRATADA.

15.3. A CONTRATADA terá prazo máximo contratual de **04 (quatro) dias corridos**, a contar do recebimento da solicitação do SMAN/CAOP, para apresentar no local situado no Território Nacional onde a aeronave estiver, pessoal e equipamentos adequados à intervenção de manutenção exigida, desde que previamente autorizadas pela ANAC, ou justificar a impossibilidade de cumprimento do prazo acima.

15.4. O fiscal do contrato terá prazo máximo contratual de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento, para atestar as Notas Fiscais (Faturas) e enviá-las ao órgão competente da CONTRATANTE para fins de liquidação e pagamento.

15.5. Os prazos para as Inspeções Horárias de Célula e Motor Programadas, maiores ou iguais a 100 (cem) horas, serão os seguintes:

15.6.1. As inspeções horárias menores que 600 (seiscentas) horas serão efetuadas no prazo de 07 (sete) dias corridos;

15.6.2. As inspeções horárias de 600 (seiscentas) horas serão realizadas no prazo de 28 (vinte e oito) dias corridos;

15.6.3. As inspeções Tipo C (144 meses) serão realizadas no prazo de 180 dias corridos;

15.6.4. Devido à necessidade de redução dos períodos de indisponibilidade das aeronaves com paradas para inspeções, as Inspeções Programadas deverão ocorrer de 100 em 100 (cem em cem) horas, com exceção da Inspeção tipo C. Nesse caso, se houver outras inspeções a serem realizadas em conjunto, o prazo delas deverá ser somado para os fins aqui especificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

16.1. DA CONTRATADA: Caberá à CONTRATADA observar, além das responsabilidades resultantes das disposições contidas na Lei nº 8.666/93, as seguintes regulamentações pertinentes aos serviços a serem prestados:

16.1.1. Cumprir os prazos estipulados neste Termo de Referência, do Edital da Licitação e do Contrato, bem como aqueles constantes em sua proposta comercial;

16.1.2. Informar à CONTRATANTE, com antecedência, a DATA LIMITE e o WORKSCOPE relativo a qualquer SERVIÇO DE MANUTENÇÃO AERONÁUTICA que envolva tempo maior que três (3) dias para a sua execução e que torne indisponíveis as AERONAVES.

16.1.3. Informar à CONTRATANTE, 60 (sessenta) dias antes, a relação de todas as peças, materiais e equipamentos, incluindo os Itens de Troca Sistemática, que serão necessários para a execução de qualquer SERVIÇO PROGRAMADO DE MANUTENÇÃO.

16.1.4. Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento devidamente aprovado;

- 16.1.5. Garantir, na execução dos serviços, a utilização somente de COMPONENTES genuínos e equipamentos indicados pelo fabricante da aeronave;
- 16.1.6. Submeter à fiscalização da CONTRATANTE, quando solicitado, os serviços executados;
- 16.1.7. Refazer os serviços ou substituir os COMPONENTES considerados inadequados pela CONTRATANTE, desde que tecnicamente justificado;
- 16.1.8. Cobrar os serviços conforme orçamento aprovado seguindo as demais condições descritas;
- 16.1.9. Manter seus funcionários devidamente uniformizados no local de trabalho, quando em serviço;
- 16.1.10. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 16.1.11. Informar previamente qualquer alteração no quadro técnico de funcionários indicados na Cláusula Sexta deste Termo de Referência. A troca ou substituição de qualquer técnico acarretará obrigatoriamente a necessidade de comunicação prévia ao Fiscal do Contrato e apresentação de documentação comprobatória da capacitação técnica e de treinamento do novo técnico que executará os serviços previstos neste Termo de Referência, cumprindo o disposto na referida cláusula;
- 16.1.12. Refazer em igual prazo de execução, contado a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados tecnicamente pela CONTRATANTE;
- 16.1.13. Manter-se durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, bem como todas as condições de habilitação de seus técnicos e qualificações exigidas inicialmente;
- 16.1.14. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATADA;
- 16.1.15. Orientar seus empregados a manter sigilo sobre fatos, atos, dados ou documentos de que tomem conhecimento e que tenham relação ou pertinência com a Polícia Federal, durante e após a prestação dos serviços, sujeitando-se a aplicação das sanções civis e penais pelo descumprimento;

- 16.1.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceita pela boa técnica;
- 16.1.17. Executar de forma adequada a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 16.1.18. Aceitar, nas mesmas condições contratuais originais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato de acordo com o art. 65, I, da Lei 8.666/93;
- 16.1.19. Permanecer durante toda a vigência do Contrato com o seu Manual de Gerenciamento de Segurança Operacional (MGSO) aprovado e em consonância com as normas referentes à prevenção de acidentes aeronáuticos e segurança de voo, conforme prevê a Resolução Nº106 da ANAC, de 30 de junho de 2009;
- 16.1.20. Receber a Auditoria de Segurança Operacional, em sua oficina, a ser realizada pela CONTRATANTE, para verificar a validade de seu MGSO;
- 16.1.21. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados por culpa ou dolo às aeronaves e a terceiros, quando decorrentes da falha na prestação dos serviços;
- 16.1.22. Garantir pronto atendimento às aeronaves descritas na Cláusula Terceira deste Termo de Referência, devendo o mecânico que compõe a equipe técnica de apoio operacional prestar os serviços prioritariamente à CONTRATANTE;
- 16.1.23. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação;
- 16.1.24. Substituir, quando solicitado por escrito e tecnicamente justificado pela CONTRATANTE, qualquer profissional que estiver prestando o serviço objeto deste Termo de Referência, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

16.2. DA CONTRATANTE: Caberá à CONTRATANTE, além das disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, as seguintes obrigações pertinentes aos serviços objeto deste Termo de Referência:

- 16.2.1. Anotar as alterações relacionadas com a segurança de voo fazendo as recomendações pertinentes e propondo à CONTRATADA prazo para regularizá-las;
- 16.2.2. Efetuar diligência nas dependências da oficina da licitante vencedora do certame para verificar se a mesma está devidamente homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e tecnicamente habilitada para executar os

referidos serviços de manutenção aeronáutica e constatar se os técnicos indicados para executar os referidos serviços possuem as devidas habilitações, conforme exigido na Cláusula Sexta deste Termo de Referência;

16.2.3. Permitir acesso de funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, às dependências da CAOP/DIREX/DPF, a dados e informações necessários ao desempenho das atividades previstas;

16.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

16.2.5. Solicitar formalmente a execução de serviços específicos não abrangidos pelo APOIO TÉCNICO OPERACIONAL, conforme modelo do Anexo V deste Termo de Referência;

16.2.6. Fornecer os COMPONENTES necessários aos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO AERONÁUTICA, com exceção dos COMPONENTES a serem locados ou reparados.

16.2.7. Informar à CONTRATADA, com uma semana de antecedência, quando possível, os serviços não contemplados pelo APOIO TÉCNICO OPERACIONAL que deverão ser executados na próxima inspeção e a data provável da realização desta;

16.2.8. Disponibilizar local para guardar ferramentais da CONTRATADA no hangar da CONTRATANTE, caso ela não disponha de dependências próprias em Brasília/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

17.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Departamento de Polícia Federal para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

17.2. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca dos serviços executados pela CONTRATANTE nas aeronaves descritas na Cláusula Terceira deste Termo de Referência, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A execução do CONTRATO deverá ser acompanhada e fiscalizada em todos os seus termos em conformidade com a Instrução Normativa nº 51/2011-DG/DPF, de 23 de dezembro de 2011, publicada no Boletim de Serviço do DPF nº 246, de 26 de

dezembro de 2011, que “*Regulamenta o acompanhamento, a fiscalização e o controle dos contratos previstos no art. 67 da Lei nº 8.666/93 no âmbito do Departamento de Polícia Federal.*”, doravante denominada como “IN 51/2011”.

18.2. A fiscalização da execução do CONTRATO consiste em um conjunto de procedimentos voltados ao acompanhamento da execução do ajuste, de forma a verificar, desde a assinatura do instrumento contratual até o término de sua vigência ou equivalente, o efetivo cumprimento das condições pactuadas e a conformidade da prestação dos serviços contratados, devendo tal múnus ser desempenhado por representantes da Administração especialmente designados na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, do art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e dos arts. 10, 11 e 12, e seus parágrafos, da IN 51/2011.

18.3. Além das previstas no art. 17 da IN 51/2011, são atribuições do fiscal do CONTRATO:

18.4. Verificar se a execução do CONTRATO está realizada conforme previsto no ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO;

18.5. Verificar a conformidade do material a ser utilizado na execução do CONTRATO bem como a documentação fornecida pela CONTRATADA que comprove sua rastreabilidade e contenha a relação detalhada dos mesmos, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

18.6. Registrar as ocorrências e não conformidades verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

18.7. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal de CONTRATO deverão ser encaminhadas, em tempo hábil e pela via hierárquica, ao Gestor do Contrato para adoção das medidas cabíveis.

18.8. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio toda ocorrência relacionada à prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, consoante o art. 67 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ATESTO DOS SERVIÇOS

19.1. O atesto dos serviços prestados e do recebimento dos materiais caberá ao Fiscal do Contrato ou a outro servidor designado por intermédio de portaria para esse fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO PAGAMENTO

20.1. A CONTRATADA apresentará ao Departamento de Polícia Federal até o quinto dia útil subsequente ao da efetiva execução dos serviços, a Nota Fiscal/Fatura acompanhada de Relatório de Fechamento Mensal e documentos que comprovem a sua regularidade fiscal.

20.2. O Relatório de Fechamento Mensal deverá conter a descrição dos serviços executados e aceitos no mês de referência, relação de orçamentos e Solicitações de Serviços aprovados pela CONTRATANTE, os valores a serem deduzidos relativos ao custo do combustível necessário aos translados das AERONAVES, os gastos com frete e seguro nas subcontratações, os gastos com transporte da equipe técnica da CONTRATADA e o índice de disponibilidade das aeronaves para voo.

20.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar à CONTRATADA os valores correspondentes a multas contratuais e ajustes por descumprimento do ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

21.1. A qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será aferida pelo tempo de disponibilidade para voo de cada aeronave relacionada na Cláusula Terceira.

21.1. Havendo descumprimento do ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS, sem que a CONTRATANTE tenha concorrido para a causa ou que esta sobrevenha de fato comprovadamente alheio ao controle da CONTRATADA, o pagamento do SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO OPERACIONAL referente à aeronave indisponível será ajustado conforme o ÍNDICE TRIMESTRAL DE DISPONIBILIDADE DE VOO DAS AERONAVES.

21.3. O limite aceitável de indisponibilidade tem como base a média dos últimos cinco anos, considerando-se no cálculo, o tempo em que a aeronave permaneceu indisponível para o voo por motivo de manutenção programada.

21.4. A indisponibilidade das aeronaves decorrentes da execução da inspeção do Tipo C, não será considerada para fim de verificação do cumprimento do ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS.

21.5. A verificação será realizada mensalmente, considerando o período dos três meses anteriores à medição, a fim de haver período de tempo razoável para a CONTRATADA realizar os ajustes necessários à consecução do nível proposto. Portanto não haverá medição nos dois primeiros meses do CONTRATO.

21.6. A tabela abaixo discrimina o ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS para o período de 12 meses, a partir da publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial da União, em caso de prorrogação da vigência, serão acrescidos 0.5 (cinco décimos), uma única vez, nos limites máximos e mínimos de cada faixa de ajuste, permanecendo válidos todos os demais critérios e parâmetros de ajuste no pagamento do SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO OPERACIONAL por descumprimento do ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS.

Indicador dos dois lotes da licitação	
ÍNDICE TRIMESTRAL DE DISPONIBILIDADE DE VOO DAS AERONAVES	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o maior índice de disponibilidade possível das AERONAVES, sem comprometimento da segurança de voo.
Meta a cumprir	Índice de disponibilidade maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento).
Instrumento de medição	Planilha de acompanhamento da disponibilidade das AERONAVES.
Forma de	O fiscal de contrato fará a verificação diária da

acompanhamento	disponibilidade de cada aeronave.
Periodicidade	Mensal, avaliando os últimos três meses
Mecanismo de Cálculo	Nº de dias disponibilidade no trimestre/Número de dias do trimestre = X
Início de Vigência	Data de publicação do extrato do contrato no DOU.
Faixas de ajuste no pagamento	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Se X maior que 0.75 → 100% do valor do APOIO OPERACIONAL da AERONAVE, para o mês seguinte ao do cálculo. ➤ X de 0.70 a 0,75 → 95% do valor do APOIO OPERACIONAL da AERONAVE, para o mês seguinte ao do cálculo. ➤ X de 0,65 a 0,70 → 90% do valor do APOIO OPERACIONAL da AERONAVE, para o mês seguinte ao do cálculo. ➤ X de 0,60 a 0,65 ou menor do que 0,60 → 85% do valor do APOIO OPERACIONAL da AERONAVE, para o mês seguinte ao do cálculo.
Observações	Admite-se justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou alheios ao controle da CONTRATADA. (cf. art. 33, § 1º, da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. É expressamente proibida a participação de qualquer técnico da CONTRATADA como tripulante em aeronave que estiver engajada em voo de operação policial, salvo

em voos de traslado, em comum acordo com a CONTRATADA e devidamente autorizado pelo Chefe do Serviço de Operações Aéreas do SOAR/CAOP ou pelo Coordenador da CAOP/DIREX, e em voos de verificação de componentes e/ou sistemas que requeiram a presença do técnico que executou pessoalmente os serviços de manutenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA

Fazem parte do presente Termo de Referência os seguintes documentos:

- ANEXO I – DEFINIÇÃO DE EXPRESSÕES EMPREGADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.
- ANEXO II – JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO.
- ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.
- ANEXO IV – PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS PARA A MANUTENÇÃO DE HELICÓPTEROS.
- ANEXO V – MODELO DE FORMULÁRIO UTILIZADO PELO SMAN PARA SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS.
- ANEXO VI – MODELO DE FORMULÁRIO DE ORÇAMENTO DE SERVIÇOS QUE A CONTRATADA DEVERÁ UTILIZAR.
- ANEXO VII - FLUXOGRAMA DE TRÂMITE DA DOCUMENTAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS
- ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA.

Brasília/DF, 15 de outubro de 2012.

Elaborado por:

Chefe substituto do Serviço de Manutenção

De Acordo:

Coordenador da CAOP



MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO DE AVIAÇÃO OPERACIONAL
Aeroporto Internacional de Brasília - Setor de Hangares- nºs 13/14 – Brasília/DF CEP 71608-900
fone: 0xx61 2024 9542 fax: 0xx61 2024-9541

ANEXO I

DEFINIÇÃO DE EXPRESSÕES EMPREGADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

- AERONAVES significa os helicópteros Esquilo fabricados pela Eurocopter (i) modelo AS 350 B2, número de série AS2794, de marcas de nacionalidade e matrícula PT-HZH, equipado com 1 (um) motor Turbomeca modelo Arriel 1D1, número de série 9342 (“Aeronave PT-HZH”); (ii) modelo AS 350 B2, número de série 3556, de marcas de nacionalidade e matrícula PR-HFA, equipado com 1 (um) motor Turbomeca modelo Arriel 1D1, número de série 9801 (“Aeronave PR-HFA”); (iii) modelo AS 355 N, número de série 5704, de marcas de nacionalidade e matrícula PR-HFC, equipado com 2 (dois) motores Turbomeca modelo Arrius 1A, números de série 2319 e 2379 (“Aeronave PR-HFC”) e (iv) modelo AS 355 N, número de série 5707, de marcas de nacionalidade e matrícula PR-HFD, equipado com 2 (dois) motores Turbomeca modelo Arrius 1A, números de série 2364 e 2415 (“Aeronave PR-HFD”).
- ANAC é Agência Nacional de Aviação Civil.
- AOG significa *Aircraft on Ground*, a designação utilizada para indicar que as AERONAVES não estão aptas a voar em razão de alguma pendência de ordem legal (por exemplo, falta de seguro aeronáutico obrigatório válido e em vigor) ou até que as manutenções técnicas cabíveis sejam realizadas para mantê-las em operação normal de voo, no estado de segurança exigido pela AUTORIDADE AERONÁUTICA. Para efeito deste TERMO DE REFERÊNCIA, serão consideradas AOG as situações em que as AERONAVES apresentarem problemas com COMPONENTES “NO GO” ou “GO IF”.

- APOIO TÉCNICO OPERACIONAL é o conjunto de atividades suportadas pelo CUSTO MENSAL FIXO e que deverão ser prestadas pela CONTRATADA visando à manutenção da CONDIÇÃO DE AERONAVEGABILIDADE das AERONAVES, abrangendo a MANUTENÇÃO DE CAMPO, o CONTROLE TÉCNICO DE MANUTENÇÃO e os SERVIÇOS PROGRAMADOS DE MANUTENÇÃO, todos descritos no ANEXO III deste Termo de Referência.
- AUTORIDADE AERONÁUTICA é a Autoridade da Aviação Civil (ANAC ou CTA) no Brasil responsável pela administração da aviação civil.
- BOLETIM DE SERVIÇO é o documento emitido pelo FABRICANTE criando, cancelando ou modificando procedimentos de manutenção e/ou operação das AERONAVES. No tocante à sua implementação, um BOLETIM DE SERVIÇO pode ser de caráter opcional, recomendado ou obrigatório.
- CAOP é a Coordenação de Aviação Operacional da DIREX/DPF.
- CENTRO DE SERVIÇOS é a oficina de manutenção ou outra instalação física da CONTRATADA, homologada pela AUTORIDADE AERONÁUTICA de acordo com as normas aeronáuticas vigentes, detentora de um CHE válido e equipada com todo ferramental necessário, onde serão realizados SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO preventiva e corretiva nas AERONAVES e seus COMPONENTES que, por sua natureza, complexidade, necessidade de equipamentos especiais ou ainda por determinação da AUTORIDADE AERONÁUTICA, não puderem ser efetuados pelo técnico responsável pela MANUTENÇÃO DE CAMPO.
- CHE significa Certificado de Homologação de Empresa. O CHE é emitido pela ANAC e atesta a homologação da empresa segundo o RBHA 145, definindo os padrões e classes nos quais ela está homologada para prestar serviços de manutenção aeronáutica.
- COAD é a Coordenação de Administração da DLOG/DPF.
- COMPONENTE é toda e qualquer peça, combinação de peças, subjunção ou unidades, inclusive de motores, que exercem uma função distinta, necessária para a operação de um ou mais sistemas das AERONAVES e para os quais existe procedimento de reparo economicamente viável. Todo COMPONENTE a ser utilizado neste programa deverá possuir a DOCUMENTAÇÃO aplicável.

- COMPONENTE EM CONDIÇÃO DE USO é o COMPONENTE, novo ou usado, em condição aeronavegável, pronto para instalação nas AERONAVES.
- COMPONENTE “GO IF” é o COMPONENTE especificado na MEL com restrições e condições a serem atendidas para o despacho das AERONAVES.
- COMPONENTE “NO GO” é o COMPONENTE especificado na MEL como essencial para a AERONAVEGABILIDADE e operações regulares das AERONAVES e que, quando inoperante, torna inaceitável o nível segurança de voo. A falha em um COMPONENTE “NO GO” faz com que as AERONAVES fiquem sem condições para trafegar e, portanto não disponível para despacho, salvo mediante autorização especial da AUTORIDADE AERONÁUTICA, quando tecnicamente possível.
- COMPONENTE SEM CONDIÇÃO DE USO é um COMPONENTE que se tornou sem condição de uso ou que precisa ser retirado das AERONAVES para conserto, revisão ou descarte, dependendo do caso.
- CONAMA é o Conselho Nacional do Meio Ambiente.
- CONDIÇÃO DE AERONAVEGABILIDADE (AERONAVEGABILIDADE) é o estado obrigatório de segurança exigido pela AUTORIDADE AERONÁUTICA para manter as AERONAVES em operação normal de voo, exceto se de outra forma especificado neste Termo de Referência. A responsabilidade da CONTRATADA em manter a CONDIÇÃO DE AERONAVEGABILIDADE das AERONAVES se restringe à prestação dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO e de controle mencionados neste Termo de Referência, de acordo com o escopo dos mesmos.
- CONSUMÁVEIS são os itens de consumo, necessários para as atividades da equipe técnica quando da realização dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, mas que não sejam COMPONENTES controlados de aplicação nas AERONAVES nem óleos lubrificantes, tais como: graxas, spray de limpa contatos, arames de freio, panos de limpeza e outros.
- CONTRATADA é a pessoa jurídica com a qual será celebrado o futuro Contrato de Prestação de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, elaborado com base no presente TERMO DE REFERÊNCIA, observado o devido processo licitatório.
- CONTRATANTE é o Departamento da Polícia Federal, cuja sede está situada no SAS Quadra 6, Lotes 9/10, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 00.394.494/0014-50, Brasília – DF, CEP 70037-900;

- CONTRATO significa o contrato administrativo a ser firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA após o processo licitatório, cujo teor constará da minuta anexada ao edital do certame.
- CTM significa Controle Técnico de Manutenção e engloba as atividades descritas na Cláusula 1.2 do Anexo III do Termo de Referência.
- CUSTO MENSAL FIXO é a contrapartida a ser cobrada mensalmente da CONTRATANTE pela prestação do APOIO TÉCNICO OPERACIONAL, cujos serviços estão descritos no ANEXO III do Termo de Referência.
- DATA LIMITE significa a data limite, a ser definida e informada pela CONTRATADA, para início da execução de um determinado WORKSCOPE nas AERONAVES, seja ele em virtude do cumprimento do PLANO DE MANUTENÇÃO das AERONAVES, seja em razão do vencimento de uma tarefa de MANUTENÇÃO PROGRAMADA ou de uma tarefa de MANUTENÇÃO NÃO-PROGRAMADA (prevista nas PUBLICAÇÕES TÉCNICAS emitidas pelo FABRICANTE). Se, por falha de procedimento da CONTRATADA ocorrer o vencimento de qualquer manutenção que somente possa ser realizada no CENTRO DE SERVIÇOS, a CONTRATADA deverá assessorar a CONTRATANTE para obter uma autorização especial de traslado junto à ANAC, bem como realizar tarefas eventualmente necessárias para que o referido traslado seja realizado em segurança.
- DESCARTÁVEIS são os itens irrecuperáveis ou que não são passíveis de reparo.
- DIRETRIZ DE AERONAVEGABILIDADE (“DA” ou “AD”) é a publicação da AUTORIDADE AERONÁUTICA que notifica os proprietários ou operadores de aeronaves, bem como autoridades de homologação estrangeiras e outras pessoas interessadas, sobre de condições inseguras que existem ou podem se desenvolver em um determinado tipo de aeronave, bem como descreve e impõe as ações corretivas cabíveis para permitir a continuação da operação daquela aeronave.
- DIREX é a Diretoria Executiva do DPF.
- DLOG é a Diretoria de Administração e Logística Policial do DPF.
- DOCUMENTAÇÃO é todo e qualquer documento exigido pelo FABRICANTE ou pela AUTORIDADE AERONÁUTICA para operação e manutenção das AERONAVES e/ou COMPONENTE, incluindo etiqueta de utilização de COMPONENTES, formulário SEGVÔO 003, certificado de conformidade, documentos pertencentes aos sistemas principais das AERONAVES, certificado de aeronavegabilidade, certificado de registro,

registro de manutenção incorporados no “logbook” das AERONAVES e nos “logbooks” de seus motores e as etiquetas associadas aos COMPONENTES, indicando a idade das AERONAVES e dos COMPONENTES, bem como histórico de dados de tempo decorrido e o histórico de dados ou peças com tempo de reparo atingido, sempre que aplicável.

- DOU é Diário Oficial da União.
- DPF é o Departamento de Polícia Federal.
- ESTABELECIMENTO DA CONTRATANTE significa o hangar da CONTRATANTE localizada no aeroporto internacional de Brasília setor de hangares da aviação geral, lotes 13/14, Brasília, DF, CEP 71608-030.
- FABRICANTE significa o fabricante das AERONAVES, que para efeito deste TERMO DE REFERÊNCIA, é a EUROCOPTER.
- FORNECEDOR é o fabricante ou o fornecedor de COMPONENTES aplicáveis aos serviços descritos neste Termo De Referência.
- HORA DE VOO (FH) é cada hora ou o tempo decorrente entre o momento em que os esquis das AERONAVES saem do solo na decolagem até o momento em que os esquis tocarem novamente o solo na aterrissagem de qualquer voo realizado pelas AERONAVES.
- IAM significa a inspeção anual de manutenção das AERONAVES.
- INCIDENTE AERONÁUTICO é toda ocorrência, inclusive de tráfego aéreo, associada à operação das AERONAVES, que não chegue a caracterizar como um acidente, mas que afete ou possa afetar a segurança da operação.
- INSPEÇÃO HORÁRIA é a intervenção de MANUTENÇÃO PROGRAMADA que ocorre em intervalos calculados com base no número de HORAS DE VOO e/ou de CICLOS DE VOO.
- INSPEÇÃO CALENDÁRICA é a intervenção de MANUTENÇÃO PROGRAMADA que ocorre em intervalos calculados com base na data de fabricação da aeronave ou COMPONENTE ou no tempo decorrido desde a última INSPEÇÃO CALENDÁRICA.
- MANUAL DE MANUTENÇÃO é a publicação técnica desenvolvida e publicada pelo FABRICANTE que contém as técnicas, os procedimentos e as recomendações de como executar as tarefas de manutenção das AERONAVES.

- MANUTENÇÃO DE CAMPO são os serviços de manutenção preventiva e corretiva, programados ou não programados, que em razão de sua menor complexidade podem ser prestados pela equipe de técnicos descrita no item “e”, *Cláusula Sexta*, do Termo de Referência e que poderão, portanto, ser realizados fora do CENTRO DE SERVIÇOS, respeitando-se os limites impostos pela AUTORIDADE AERONÁUTICA.
- MANUTENÇÃO NÃO-PROGRAMADA significa a manutenção que não tem intervalos definidos e é realizada para correção de uma falha evidente, suspeita de mau funcionamento e/ou de um defeito nas AERONAVES ou em um de seus sistemas ou COMPONENTES, de acordo com as PUBLICAÇÕES TÉCNICAS ou quaisquer manuais de reparo emitidos pelo FABRICANTE das AERONAVES ou de um de seus sistemas. As atividades de MANUTENÇÃO NÃO-PROGRAMADA a serem realizadas pela CONTRATADA limitar-se-ão às atividades que a CONTRATADA está homologada a realizar de acordo com seu Certificado de Homologação de Empresa (“CHE”). A CONTRATADA poderá, caso não esteja homologada para execução, subcontratar uma atividade de MANUTENÇÃO NÃO-PROGRAMADA, de acordo com as condições descritas neste TERMO DE REFERÊNCIA.
- MANUTENÇÃO PROGRAMADA significa a manutenção realizada em intervalos definidos para manutenção das AERONAVES segundo recomendações do FABRICANTE, através de inspeção sistemática, detecção e substituição ou reparo de COMPONENTES ou itens CONSUMÍVEIS ou DESCARTÁVEIS, ajuste, calibração, e quaisquer tarefas recomendadas segundo as PUBLICAÇÕES TÉCNICAS emitidas pelo FABRICANTE das AERONAVES, incluindo, para fins deste TERMO DE REFERÊNCIA, a realização das IAMs.
- MEL significa Minimum Equipment List, lista baseada na MMEL e validada pela AUTORIDADE AERONÁUTICA para a CONTRATANTE indicando itens e equipamentos que deverão estar operantes para realização de voo sob condições específicas. Para esclarecimento, em caso de divergência entre a MEL e a MMEL, prevalecerá a primeira.
- MMEL (“Master Minimum Equipment List”) é a Lista Geral de Equipamento Mínimo para as AERONAVES, isto é, é uma lista elaborada pelo próprio fabricante das AERONAVES.
- OFICINA TERCEIRIZADA: significa a oficina aeronáutica, homologada e certificada pela AUTORIDADE AERONÁUTICA para executar serviços que a CONTRATADA possa subcontratar.

- OFÍCIO significa o documento a ser emitido pela CONTRATANTE para circulação com qualquer COMPONENTE que for enviado pela CONTRATANTE à CONTRATADA para os fins execução desse CONTRATO.
- OPERADOR é a própria CONTRATANTE ou outro que ela venha a especificar, responsável pela operação das AERONAVES.
- PARTES são a CONTRATADA e o CONTRATANTE.
- PLANO DE MANUTENÇÃO DAS AERONAVES é o plano de manutenção das AERONAVES definido pelo FABRICANTE com as revisões aplicáveis que mencionam as tarefas e intervalos definidos para a manutenção das AERONAVES para se alcançar as CONDIÇÕES DE AERONAVEGABILIDADE.
- RBAC é Regulamento Brasileiro de Aviação Civil.
- RBHA é Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica.
- REPRESENTANTES DA CONTRATADA são os mecânicos de manutenção aeronáutica empregados pela CONTRATADA no APOIO TÉCNICO OPERACIONAL, detentores dos certificados de habilitação de célula e do grupo moto-propulsor e qualificados pela CONTRATADA como inspetores de manutenção para poder autorizar o retorno das AERONAVES ao serviço, após o cumprimento de inspeções de até 100 (cem) horas de voo previstas no PLANO DE MANUTENÇÃO DAS AERONAVES, de acordo com o previsto no item 43.7(i)(B) do RBHA 43.
- SERVIÇOS EVENTUAIS DE MANUTENÇÃO são os serviços necessários à manutenção das AERONAVES, que, pelo seu caráter eventual, não devem ser incluídos no CUSTO MENSAL FIXO, podendo ser divididos em: Serviços Eventuais de Manutenção, a serem prestados diretamente pela CONTRATADA, e Serviços Eventuais de Manutenção e Locação de Peças e Componentes, a serem subcontratados.
- SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO são as inspeções, pesquisa de pane, revisão, reparo, os trabalhos gerais de manutenção programada e não programada que devem ser executados ou providenciados pela CONTRATADA nas AERONAVES e em seus COMPONENTES, conforme o PLANO DE MANUTENÇÃO DAS AERONAVES. Os SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO compreendem os serviços relacionados ao CUSTO MENSAL FIXO, delimitados no capítulo DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, e os relacionados aos EVENTOS, a serem contratados POR EVENTO.

- SERVIÇOS PROGRAMADOS DE MANUTENÇÃO compreendem todos os serviços programados de motor e célula, exceto as inspeções de: 2500 horas do motor ARRIUS 1A e 3600 horas do motor ARRIEL 1D1. Compreendem: i) INSPEÇÕES HORÁRIAS DE CÉLULA E MOTOR: são todas as Inspeções constantes nos Manuais de Manutenção de Célula das aeronaves AS350B2 e AS355N e dos Motores ARRIUS 1A e ARRIEL 1D1. ii) INSPEÇÕES CALENDÁRICAS DE CÉLULA E MOTOR: são todas as inspeções constantes nos Manuais de Manutenção de Célula das aeronaves AS350B2 e AS355N e dos Motores ARRIUS 1A e ARRIEL 1D1. iii) INSPEÇÃO ANUAL DE MANUTENÇÃO - IAM: é a inspeção anual obrigatória que está prevista na seção 91.409 do RBHA 91. iv) REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DE COMPONENTES DE VIDA ÚTIL CONTROLADA: é o serviço necessário para se efetuar as revisões obrigatórias nos componentes da aeronave.
- SLL (“Service Limit Life”) é o tempo limite de serviço de todo COMPONENTE que possui tempo de vida útil limitado e que deve ser removido no tempo correto ou antes de atingir o tempo especificado.
- SLTI/MPOG é a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- SUBCONTRATAÇÃO é a contratação de outras pessoas ou empresas pela CONTRATADA para atendimento a pontos específicos deste TERMO DE REFERÊNCIA, dentro dos limites estabelecidos pela CONTRATANTE.
- TBO (“Time Between Overhaul”) é o número de HORAS DE VOO que podem ser realizadas por um componente entre cada revisão geral de manutenção.
- TSN (“Time Since New”) é o número de HORAS DE VOO de um COMPONENTE, acumuladas desde a sua fabricação.
- TSO (“Time Since Overhauled”) é o número de HORAS DE VOO de um COMPONENTE desde a sua última revisão geral de manutenção.
- VISTORIA PRÉVIA significa a vistoria das AERONAVES a ser realizada pelas empresas interessadas em participar do certame licitatório para verificação do estado das AERONAVES antes da entrega de suas propostas de preço.
- VISTORIA INICIAL significa a vistoria das AERONAVES a ser realizada pela CONTRATADA, após assinatura do CONTRATO e antes do início da prestação dos SERVIÇOS, para verificação do estado das AERONAVES.

- WORKSCOPE significa escopo de trabalho, que é a relação dos SERVIÇOS de MANUTENÇÃO apontados pela CONTRATADA como sendo os necessários e/ou obrigatórios para uma determinada parada de MANUTENÇÃO PROGRAMADA ou MANUTENÇÃO NÃO-PROGRAMADA. A CONTRATADA deverá sempre informar a CONTRATANTE a DATA LIMITE para início de um WORKSCOPE, sendo a CONTRATANTE responsável, sob pena das AERONAVES ficarem não aeronavegáveis, pelo traslado das AERONAVES até o CENTRO de SERVIÇO ou disponibilização da mesma aos técnicos do APOIO TÉCNICO OPERACIONAL da CONTRATANTE até tal DATA LIMITE.

Brasília, 15 de outubro de 2012.

Elaborado por:

Chefe do Serviço de Manutenção

De Acordo:

Coordenador da CAOP



MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO DE AVIAÇÃO OPERACIONAL
Aeroporto Internacional de Brasília - Setor de Hangares- nºs 13/14 – Brasília/DF CEP 71608-900
fone: 0xx61 2024 9542 fax: 0xx61 2024-9541

ANEXOII

JUSTIFICATIVAS DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

1. Introdução

O DPF tem atualmente quatro helicópteros de pequeno porte do tipo Esquilo, fabricados pela Eurocopter, sendo dois bimotores modelo AS 355 N e dois monomotores modelo AS 350 B2. Os dois bimotores (Aeronaves PR-HFC e PR-HFD) e um monomotor (Aeronave PR-HFA) foram adquiridos em 2002 por meio do Projeto Promotec/Pró-Amazônia; o outro monomotor (Aeronave PT-HZH) foi objeto de constrição judicial no bojo da “Operação Ícaro” e teve seu perdimento definitivo decretado em favor da União em 2009.

Os três helicópteros adquiridos por meio do Projeto Promotec/Pró-Amazônia, quando do início de sua operação pelo DPF em 2002, receberam manutenção na modalidade de “assistência técnica” prestada, nos termos do Anexo F do Contrato nº 21/98-CCA/DPF, pela SOFREMI - SOCIÉTÉ FRANÇAISE D'EXPORTATION DE MATERIELS, SYSTEMES ET SERVICES DU MINISTERE DE L'INTERIEUR, por intermédio da empresa HELICÓPTEROS DO BRASIL S/A – HELIBRAS. Finda a assistência técnica em 2006, foi realizado certame licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 45/2006-CPL/DICON/COAD/DLOG/DPF (Processo SIAPRO nº 08200.016380/2006-53 SERA/COAD) que resultou na contratação da empresa LÍDER SIGNATURE S/A para realizar a manutenção dos três helicópteros (Aeronaves PR-HFA, PR-HFC e PR-HFD) nos termos do Contrato nº 10/2007-

COAD/DLOG/DPF cuja vigência transcorreu no período de 15/02/2007 a 14/02/2012.

Também por meio do Projeto Promotec/Pró-Amazônia foi adquirido um lote de peças sobressalentes de helicópteros destinado a servir como ESTOQUE ESTRATÉGICO de COMPONENTES EM CONDIÇÕES DE USO para reposição de COMPONENTES SEM CONDIÇÕES DE USO das AERONAVES. Esse estoque estratégico encontra-se atualmente no ESTABELECIMENTO DA CONTRATANTE, mais especificamente no setor de suprimentos aeronáuticos da CAOP, e é composto de vários COMPONENTES, incluindo CONSUMÍVEIS e DESCARTÁVEIS.

O outro helicóptero monomotor (Aeronave PT-HZH) não recebeu investimento em manutenção enquanto era aguardada a consolidação de seu domínio no patrimônio do DPF, seguindo a orientação da Assessoria Jurídica explicitada no Parecer nº 379/2006-AJ/DPF "no sentido de que não existe amparo legal para a utilização de peças do patrimônio da União em bem apreendido judicialmente e de propriedade particular, visto que ainda não ocorreu o perdimento do bem em favor da União, com o trânsito em julgado, estando assim, sujeito à restituição".

2. Da motivação da contratação

O dever de prover a manutenção das AERONAVES decorre de lei. Nesse sentido, dispõem os parágrafos 2º e 3º do art. 70 do Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7.565/86) que “§ 2º Todo explorador ou operador de aeronave deve executar ou fazer executar a manutenção de aeronaves, motores, hélices e demais componentes, a fim de preservar as condições de segurança do projeto aprovado” e “§ 3º A autoridade aeronáutica cancelará o certificado de aeronavegabilidade se constatar a falta de manutenção”.

Nos termos do parágrafo primeiro do art. 1º do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, que “dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências”, “**as atividades de** conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e **manutenção de** prédios, **equipamentos** e instalações **serão, de preferência, objeto de execução indireta.**” (Grifos não constam do texto original)

O Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica que trata das “Regras Gerais de Operação para Aeronaves Civis” (RBHA 91) estabelece no item 91.7(a) que “nenhuma pessoa pode operar uma aeronave civil, a menos que ela esteja em condições aeronavegáveis”. E a Subparte “E” do RBHA 91 que trata da manutenção, manutenção preventiva, modificações e reparos, estabelece no item 91.403(a) que “o proprietário ou o operador de uma aeronave é primariamente o responsável pela conservação dessa aeronave em condições aeronavegáveis”.

Para cumprir a legislação aeronáutica e garantir uma operação segura a fim de que as AERONAVES fiquem disponíveis para voo o máximo de tempo possível e assim alcançar o sucesso das missões policiais que demandem o seu emprego, será necessário licitar a contratação de empresa homologada pela ANAC para executar os serviços descritos neste Termo de Referência, haja vista que a CAOP não dispõe de servidores habilitados nem das ferramentas indispensáveis para manter a CONDIÇÃO DE AERONAVEGABILIDADE das AERONAVES.

3. Dos benefícios diretos e indiretos pretendidos com a contratação

Com a contratação de empresa especializada em manutenção aeronáutica e homologada pela ANAC, que cumpra com os requisitos estabelecidos nos RBAC e RBHA, pretende-se manter a CONDIÇÃO DE

AERONAVEGABILIDADE das AERONAVES para possibilitar seu emprego em diversas ações policiais, tais como:

- Operações de erradicação de cultivos ilícitos;
- Transporte de efetivos e equipamentos durante e após grandes eventos;
- Ações de patrulhamento preventivo, dissuasório e repressivo;
- Resgates e transporte de feridos em casos de acidentes ou desastres;
- Apoio na realização de perícias ambientais e outras;
- Transporte e segurança de dignitários;
- Transporte de presos e escoltas; e

Além do mencionado benefício sob o aspecto utilitário, a contratação também visa a benefícios de cunho patrimonial para a Administração Pública Federal, pois possibilitará a conservação das AERONAVES contra eventual deterioração prematura por falta de manutenção e cuidados técnicos, buscando-se assim evitar o desperdício de recursos públicos investidos na aquisição destes bens de considerável valor econômico.

4. Da conexão entre a contratação e o planejamento estratégico existente:

O planejamento estratégico da Polícia Federal visa a “implementar a cultura de planejamento estratégico, com base em cenários prospectivos e com o auxílio de ferramentas específicas e sistemas de informação, de modo a obter um fluxo contínuo de planejamento, flexível e voltado para o futuro, fornecendo aos servidores envolvidos no processo o treinamento e capacitação adequados.” Em suma, o planejamento estratégico é a primeira de várias ações estratégicas compreendidas no objetivo institucional de “fortalecer a cultura de gestão estratégica” visando “implantar

uma cultura permanente de gestão estratégica no âmbito da Polícia Federal, em busca da eficácia, eficiência e efetividade de seus serviços e atividades”¹.

A contratação dos serviços descritos neste Termo de Referência mediante o devido processo licitatório que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes e selecione a proposta mais vantajosa para a Administração guarda estreita conexão com o planejamento estratégico da Polícia Federal, particularmente se levarmos em conta o fato de que a manutenção da CONDIÇÃO DE AERONAVEGABILIDADE das AERONAVES é um dos pressupostos para que os referidos helicópteros possam ser operados pela CAOP de forma segura, eficaz, eficiente e efetiva em proveito de várias atividades desenvolvidas pelo DPF que demandam esse meio de transporte aeropolicial.

5. Do agrupamento de itens em lotes

Com a finalidade de estimular a concorrência entre os licitantes e reduzir os gastos com a administração simultânea de vários contratos contendo objetos semelhantes, os itens a serem licitados foram agrupados em lotes distintos para ensejar a possibilidade de serem eles contratados separadamente, sem, contudo, impedir que a futura CONTRATADA possa se sagrar vencedora de mais de um item do certame.

O critério utilizado para agrupamento em lotes dos itens a serem licitados foi a identidade de modelo das AERONAVES.

No primeiro lote encontram-se agrupados os serviços relacionados às duas aeronaves modelo AS350 B2, matrículas PR-HFA e PT-HZH, que consistem em: APOIO TÉCNICO OPERACIONAL, SERVIÇOS EVENTUAIS DE MANUTENÇÃO e SERVIÇOS EVENTUAIS DE MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE COMPONENTES SUBCONTRATADOS.

¹Essas definições foram extraídas da versão revisada do Plano Estratégico 2007/2022, aprovada como Anexo I da Portaria nº 1735/2010-DG, de 3 de novembro de 2010, publicada no Boletim de Serviço da Polícia Federal nº 209, de 4 de novembro de 2010.

No segundo lote encontram-se agrupados os serviços relacionados às duas aeronaves modelo AS355 N, matrículas PR-HFC e PR-HFD, que consistem em: APOIO TÉCNICO OPERACIONAL, SERVIÇOS EVENTUAIS DE MANUTENÇÃO e SERVIÇOS EVENTUAIS DE MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE COMPONENTES SUBCONTRATADOS.

Como há identidade de modelos nos dois lotes, espera-se obter melhores condições para a administração tendo em vista os ganhos em escala, já que se tratam dos mesmos serviços. Por outro lado, como pode haver empresas que prestam os referidos serviços apenas para um dos modelos de aeronave, separaram-se os lotes para que seja privilegiada a concorrência.

Ademais, já houve desmembramento de vários serviços de manutenção dos helicópteros Esquilos da frota da Polícia Federal, visando à obtenção de melhores condições pela concorrência ou pelas condições que o mercado aeronáutico apresenta. Assim foi em relação ao serviço de fornecimento de peças para a manutenção, que foi objeto de outro processo de licitação, conforme explicado no item 7 abaixo. Também a manutenção dos motores está prevista no Contrato nº 58/2010 – COAD/DLOG, tendo em vista que os serviços a ele referentes só podem ser prestados pela empresa TURBOMECA DO BRASIL. Também há outro processo separado para reparo de componentes. No item 8 há as justificativas para que seja prevista subcontratação de serviços. Como lá fundamentado, já houve o desmembramento dos serviços no máximo possível, visando, pela concorrência, as condições mais vantajosas. Desmembrar os serviços que compõem o APOIO TÉCNICO OPERACIONAL, embora em tese seja possível, é desvantajoso operacionalmente, pois se tratam de serviços umbilicalmente ligados, sendo em parte realizados pelo mecânico da MANUTENÇÃO DE CAMPO. Assim, poderia haver pagamento em duplicidade por parte dos serviços, que são imbricados. Também as mesmas razões descritas no item 8, que justificam a subcontratação, especialmente a dificuldade de administração de inúmeros contratos com a mesma finalidade e dificuldade de imputação de responsabilidade em caso de falha nos serviços, servem como justificativas

para não haver mais desmembramentos, já que podem tornar a administração desse contratos inviável.

6. Da modalidade de contrato de manutenção

As modalidades de contrato de manutenção de helicóptero atualmente disponíveis no mercado aeronáutico podem variar conforme as necessidades e peculiaridades de cada tipo de operação ou de acordo com as exigências de cada operador.

A experiência haurida ao longo de praticamente 10 (dez) anos de operação pela Polícia Federal tem demonstrado que a modalidade de contrato de manutenção que melhor atende às peculiaridades de sua operação é exatamente a que vem sendo praticada desde 2002, época em que os helicópteros adquiridos por meio do Projeto Promotec/Pró-Amazônia iniciaram sua operação pelo DPF, recebendo manutenção na modalidade de “assistência técnica”, prestada nos termos do Anexo F do Contrato nº 21/98-CCA/DPF pela SOFREMI - SOCIÉTÉ FRANÇAISE D'EXPORTATION DE MATERIELS, SYSTEMES ET SERVICES DU MINISTERE DE L'INTERIEUR, por intermédio da empresa HELICÓPTEROS DO BRASIL S/A – HELIBRAS.

A referida modalidade de contrato de manutenção continuou sendo adotada pelo DPF mesmo após o término da citada assistência técnica em 2006. Naquela oportunidade, realizou-se o pregão eletrônico nº 45/2006-CPL/DICON/COAD/DLOG/DPF (Processo SIAPRO nº 08200.016380/2006-53 SERA/COAD) que redundou na contratação da empresa LÍDER SIGNATURE S/A para prestar a manutenção dos três helicópteros (Aeronaves PR-HFA, PR-HFC e PR-HFD) nos termos do Contrato nº 10/2007-COAD/DLOG/DPF, o qual praticamente reproduziu os termos do ajuste firmado por meio do instrumento contratual anterior.

Portanto, considerando que a referida modalidade de contrato de manutenção já vem sendo experimentada por quase uma década, com resultados satisfatórios do ponto de vista operacional, não se vislumbram

razões de ordem técnica para se efetuar a substituição deste modelo de contratação que comprovadamente está funcionando a contento.

Não obstante, alguns aspectos formais do presente Termo de Referência foram revisados para se ajustar aos requisitos introduzidos pela inovação legislativa e pela evolução do entendimento dos órgãos de controle externo e interno.

7. Da aquisição de componentes.

Como podemos ver na cláusula terceira do Termo de Referência, as AERONAVES a serem mantidas já possuem considerável tempo de existência e horas voadas. Assim, é bastante provável que, no curso da vigência do contrato de manutenção, eventualmente será necessária a reposição de COMPONENTES SEM CONDIÇÃO DE USO por COMPONENTES EM CONDIÇÃO DE USO, tanto de forma programada, de acordo com o exaurimento da vida útil de cada COMPONENTE, quanto de forma não programada, conforme discrepâncias e falhas imprevistas forem sendo encontradas nas AERONAVES.

Sempre que não houver no ESTOQUE ESTRATÉGICO um sobressalente para repor determinado COMPONENTE SEM CONDIÇÃO DE USO, será necessário adquirir um COMPONENTE EM CONDIÇÃO DE USO para sua substituição. Nesse caso, a aquisição pode ser feita diretamente com o fabricante do COMPONENTE ou com um revendedor nacional ou estrangeiro.

Assim, para estimular a concorrência, o serviço de fornecimento de COMPONENTES foi desmembrado dos outros SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO AERONÁUTICA a serem licitados para as AERONAVES. Não fosse feito assim, seria dificultosa a concorrência nesse item específico, devido a sua eventualidade. Exemplificando, se fosse incluído o fornecimento de COMPONENTES como mais um item do preço global da proposta na licitação, mesmo que em percentuais sobre determinado valor, as empresas interessadas poderiam praticar um preço mais alto para os outros serviços de

ocorrência certa e uma taxa percentual menor para o fornecimento de peças, que é item eventual, de forma provavelmente desvantajosa para a administração.

Assim sendo, o fornecimento de COMPONENTES, com exceção da LOCAÇÃO e REPARO DE COMPONENTES, será objeto de contrato específico, não sendo objeto dessa licitação.

8. Da justificativa para subcontratação

Ocasionalmente, pode acontecer que dois ou mais COMPONENTES da mesma aeronave (por exemplo, um indicador de atitude e um transceptor de comunicação de rádio VHF) apresentem, simultaneamente, problemas no seu funcionamento. Nessa hipótese, a ação corretiva normalmente adotada é a desinstalação dos COMPONENTES SEM CONDIÇÃO DE USO para envio a oficinas especializadas, providas com laboratórios de eletrônica e bancadas de testes específicas para diagnosticar as causas do mau funcionamento e corrigir os defeitos.

O procedimento de envio de COMPONENTES SEM CONDIÇÕES DE USO para oficinas especializadas é o mais recorrente porque a empresa homologada pela ANAC para efetuar a desinstalação e reinstalação de COMPONENTES nem sempre estará também homologada para executar os serviços de conserto (revisão ou reparo) dos mesmos.

Com efeito, devido ao fato de os serviços de manutenção de aeronaves em geral serem bastante diversificados e complexos, exigindo alto grau de especialização técnica dos profissionais que os executam, além de um considerável investimento para se homologar uma oficina de manutenção que cumpra com os requisitos estabelecidos pela ANAC, é comum haver segregação das especialidades de manutenção aeronáutica entre as diversas empresas do ramo, com o objetivo de aumentar a eficiência e reduzir custos.

No caso específico das AERONAVES, ainda não existe no mercado uma única empresa que seja capaz de se desincumbir sozinha da totalidade dos serviços de manutenção e que tenha capacidade de executar, diretamente e com recursos próprios, todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva da célula, dos motores, dos conjuntos rotativos e dos aviônicos que as equipam.

Diante dessa peculiar realidade do mercado de manutenção aeronáutica, a única alternativa para se evitar a subcontratação seria o desmembramento da manutenção de cada aeronave segundo as diversas especialidades. Seguindo essa diretriz, houve desmembramento dos serviços mais complexos e especializados de manutenção dos motores, para os quais já existe instrumento contratual específico (Contrato nº 58/2010-COAD/DLOG/DPF) celebrado com a empresa TURBOMECA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA para prestação de serviços do Programa de Manutenção Ordinária (níveis 3 e 4) com fornecimento de peças e suprimentos, inclusive com reposição padrão, em motores, módulos, acessórios e componentes de motores Turbomeca modelos Arriel 1D1 e Arrius 1A que equipam as AERONAVES.

Ocorre que o desmembramento dos demais SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO das AERONAVES, com a realização de licitações distintas para cada especialidade, poderia acarretar na celebração de inúmeros contratos diferentes, cada um tendo por objeto um aspecto específico da manutenção da mesma aeronave, tornando especialmente difícil a administração da manutenção das AERONAVES como um todo.

Nesse contexto, seria muito provável que ocorressem conflitos de interesse entre as diversas empresas contratadas, principalmente quando houver necessidade de se responsabilizar qualquer delas por vícios ou fato dos produtos fornecidos e dos serviços prestados, em razão de estarem todos eles relacionados ao mesmo objeto (é dizer, a manutenção das AERONAVES).

Por outro lado, com a celebração de vários contratos de manutenção distintos, aumentar-se-ia a dificuldade de fiscalização da execução contratual devido à multiplicidade de localidade de prestação dos serviços, tornando ainda mais urgente o incremento do número de servidores para exercerem as atribuições de fiscais dos referidos contratos, haja vista que hoje a CAOP possui um quadro reduzido de servidores com formação em manutenção aeronáutica.

Além disso, deve-se considerar que os servidores lotados na CAOP cumulam atividades de pilotagem com atividades administrativas diversas, incluindo a fiscalização de contratos. Assim, o deslocamento de servidores de forma frequente, a fim de realizar a fiscalização dos serviços aqui propostos, pode prejudicar as demais funções por eles desempenhadas, principalmente as atividades-fim, ou seja, as de caráter operacional.

Consequentemente, para fazer face à ampliação da demanda de trabalho de fiscalização da execução de diversos instrumentos contratuais, seria necessário ampliar o número de profissionais contratados para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria aeronáutica para auxiliar os fiscais dos vários contratos de manutenção no desempenho de suas atribuições, de acordo com o previsto no art. 67, *caput*, *in fine*, da Lei n. 8.666/93.

Outrossim, é preciso considerar que a CAOP está sediada no Aeroporto Internacional Presidente Juscelino Kubitschek em Brasília/DF, onde estão lotados os servidores que atuarão como representantes da Administração, exercendo o *múnus* de fiscais dos contratos. Portanto, no caso de eventual contratação de várias empresas sediadas em outras localidades, isso fatalmente acarretaria em mais gastos com pagamento de diárias dos fiscais dos contratos e dos assessores de manutenção que acompanharão a execução dos serviços nas diversas oficinas, sem desconsiderar as despesas de traslado das AERONAVES e transporte de COMPONENTES para os CENTROS DE SERVIÇOS, combustível para os voos de traslado de ida e volta, diárias das tripulações, dentre outros custos envolvidos.

Todos os aspectos acima mencionados visam a demonstrar que a subcontratação acaba se impondo para não inviabilizar a manutenção das AERONAVES, máxime em razão da carência de servidores lotados na CAOP com formação em manutenção aeronáutica bastante para bem desempenharem a fiscalização dos instrumentos contratuais em questão.

No entanto, com objetivo de reduzir ao máximo a ocorrência de subcontratações buscar-se-á a realização de licitação de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO AERONÁUTICA relacionada ao reparo de COMPONENTES, pelo Sistema de Registro de Preços, que, em caso de sucesso, será utilizado para a execução desses serviços.

9. Enquadramento dos serviços a serem contratados como serviços comuns para fins do disposto no art. 4º do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005

Para os efeitos da Lei 10.520/2002 e do Decreto 5.450/2005, são considerados serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

No caso dos serviços descritos no Termo de Referência, não resta dúvida de que é plenamente possível seu enquadramento como serviços comuns, notadamente porque os padrões de desempenho e qualidade dos serviços a serem contratados já se encontram prévia e objetivamente descritos no MANUAL DE MANUTENÇÃO e nos demais documentos técnicos emitidos pelo FABRICANTE das AERONAVES. Além disso, a atividade desenvolvida pela CONTRATADA durante o planejamento e a execução dos serviços contratados deverá cumprir com os requisitos previstos na regulamentação emitida pela AUTORIDADE AERONÁUTICA.

10. Do acordo de nível de serviços

Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, fica instituído, conforme a Cláusula Vigésima Primeira deste Termo de Referência, o Acordo de Nível de Serviço, para os lotes 1 e 2, com base no cumprimento dos prazos relativos às Inspeções Horárias de Célula e Motor Programadas, maiores ou iguais a 100 horas, descritas no item 1.3.1 do Anexo III do Termo de Referência.

A metodologia escolhida se deveu a necessidade de estabelecimento de critérios objetivos, sendo as condições estipuladas para a consecução desses serviços, aqueles considerados razoáveis, tendo em vista a experiência haurida em uma década de operação.

O índice de disponibilidade, medido trimestralmente, referente aos dias que a aeronave esteve disponível para o voo, é critério usual do mercado aeronáutico, servindo para medir a qualidade dos serviços prestados.

Assim, será realizado um cálculo para a obtenção de um índice de disponibilidade, que incidirá no valor a ser devido pelo CUSTO MENSAL FIXO, a ser verificado mensalmente, de acordo com a fórmula constante da Cláusula Vigésima Primeira.

Brasília-DF, 15 de outubro de 2012.



MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO DE AVIAÇÃO OPERACIONAL
Aeroporto Internacional de Brasília - Setor de Hangares- nºs 13/14 – Brasília/DF CEP 71608-900
fone: 0xx61 2024 9542 fax: 0xx61 2024-9541

ANEXO III

CADERNO DE ENCARGOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1 CLÁUSULA PRIMEIRA: APOIO TÉCNICO OPERACIONAL

Compreendem os seguintes serviços, compondo o ***Custo Fixo Mensal***:

1.1 MANUTENÇÃO DE CAMPO

1.1.1 São os serviços de manutenção preventiva e corretiva de primeiro e segundo níveis, programados ou não programados, que em razão de sua menor complexidade podem ser prestados pela equipe de técnicos descrita no item “e”, *Cláusula Sexta*, do Termo de Referência e que poderão, portanto, ser realizados fora do CENTRO DE SERVIÇOS;

1.1.2 A equipe ou o técnico necessário, em regime de plantão permanente, executará todas as atividades inerentes a manutenção de campo, quais sejam: inspeções de pré-voo; inspeções de inter-voo; inspeções de pós-voo; assistência técnica nos acionamentos dos motores; assistência técnica nas saídas e chegadas dos voos; cumprimento de todas as manutenções preventivas previstas no que lhe couber; correção das discrepâncias encontradas e acompanhamento a bordo do helicóptero nos voos de traslado quando necessário;

1.1.3 Os itens CONSUMÁVEIS, definidos no Anexo I, estarão inclusos no APOIO OPERACIONAL, não havendo cobrança a parte.

1.1.4 Se for necessário atendimento fora da base da CONTRATANTE em Brasília/DF, que dure mais de 15 (quinze) dias, e houver necessidade de troca de integrantes da equipe técnica da MANUTENÇÃO DE CAMPO dentro do período da primeira quinzena, a CONTRATADA arcará com as despesas de transporte para essa primeira troca. Se forem necessárias mais substituições de integrantes após a primeira quinzena, devido à duração da missão, os custos referentes ao transporte serão ressarcidos pela

CONTRATADA, conforme o item 7.1.1.5.

1.1.5 A equipe ou o técnico que prestará a manutenção de campo deverá estar pronto para prestar o atendimento ao helicóptero nos horários informados previamente pelo SMAN/CAOP de acordo com a demanda das missões policiais;

1.1.6 O mecânico durante a jornada de trabalho permanecerá devidamente identificado e trajando uniforme fornecido pela Contratada;

1.1.7 Quando por discrepância ou por motivo de regulamentação aeronáutica for necessária uma intervenção de manutenção na aeronave que não for da competência de algum integrante da equipe da Manutenção de Campo, a Contratada deverá providenciar o técnico necessário para a solução do problema e os seus serviços serão pagos no valor de homem/hora;

1.1.8 A Contratada será responsável ainda pelas despesas de fretes, seguros, impostos e outras referentes ao transporte de peças, materiais e equipamentos da aeronave que necessitem de reparo ou avaliação fora da localidade em que estiver sendo realizado a manutenção, devendo tal custo ser repassado ao Contratante mediante comprovação;

1.1.9 Quando este tipo de serviço for realizado em localidade de difícil acesso, a Contratada deverá apresentar o técnico na cidade de acesso mais próximo onde estiver a aeronave no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e a CONTRATANTE, assim que possível, providenciará o transporte do técnico e dos materiais a serem aplicados até o local onde se encontra a aeronave;

1.1.10 O prazo acima poderá ser prorrogado mediante justificativa apresentada pela Contratada ao SMAN/CAOP;

1.1.11 A Contratada deverá cumprir todas as DIRETRIZES DE AERONAVEGABILIDADE emitidas pelo fabricante da aeronave ou pela Autoridade Aeronáutica competente que contemple o modelo de aeronave em referência e/ou seus componentes;

1.1.12 As DIRETRIZES DE AERONAVEGABILIDADE de caráter Recomendado e/ou Opcional deverão ser encaminhadas ao SMAN/CAOP para análise e definição do custo

benefício de sua aplicabilidade;

1.1.13 A Contratada deverá apresentar ao SMAN/CAOP um orçamento prévio discriminando o tempo previsto para a execução e o material a ser aplicado no serviço;

1.1.14 O custo referente ao cumprimento das DIRETRIZES DE AERONAVEGABILIDADE estará coberto pelo valor fixo mensal se puder ser executado por algum técnico da Manutenção de Campo;

1.1.15 Se o técnico da Manutenção de Campo não puder executar o serviço acima mencionado, por motivos técnicos e/ou legais, a Contratada deverá apresentar orçamento detalhado com número de homem/horas previsto para sua execução, limitada ao número de homem/horas sugerido pelo fabricante, ou de orçamento detalhado de terceiro a ser subcontratado, especificando, em ambos os casos, o valor total e motivo pelo qual o serviço não poderá ser executado pelo técnico da Manutenção de Campo.

1.1.16 Os serviços de manutenção aeronáutica relacionados neste Anexo, a aplicação de acessórios e de qualquer boletim (EUROCOPTER ou TURBOMECA) serão efetuados de acordo com as normas e padrões da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, atendendo aos requisitos dos Regulamentos Brasileiros de Homologação Aeronáutica – RBHA nº 43, 91 e 145, bem como toda a legislação superveniente que for aplicável, incluindo as diretivas técnicas dos fabricantes da aeronave e do motor e serão acompanhados pelo SMAN/CAOP.

1.2 SERVIÇOS PROGRAMADOS DE MANUTENÇÃO

Compreendem todos os serviços programados de motor e célula que estão fora do conceito de MANUTENÇÃO DE CAMPO, exceto as inspeções de 3600 horas do motor ARRIEL 1D1, que serão contratadas em processo licitatório autônomo. São discriminadas a seguir:

1.2.1 INSPEÇÕES HORÁRIAS DE CÉLULA E MOTOR: São todas as Inspeções constantes nos Manuais de Manutenção de Célula das aeronaves AS350B2 e AS355N e dos Motores ARRIUS 1A e ARRIEL 1D1, maiores ou iguais do que 100 horas.

1.2.2 INSPEÇÕES CALENDÁRICAS DE CÉLULA E MOTOR: São todas as inspeções

constantes nos Manuais de Manutenção de Célula das aeronaves AS350B2 e AS355N e dos Motores ARRIUS 1A e ARRIEL 1D1.

1.2.3 INSPEÇÃO ANUAL DE MANUTENÇÃO - IAM:É a inspeção anual obrigatória que está prevista na seção 91.409 do RBHA 91.

1.2.4 REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DE COMPONENTES DE VIDA ÚTIL CONTROLADA:É o serviço necessário para se efetuar as revisões obrigatórias nos componentes das AERONAVES.

1.2.5 Nos próximos 12 (doze) meses, durante a vigência do CONTRATO, estima-se realizar as inspeções de 144 meses nas aeronaves PT-HZH e PR-HFA.

1.3 CLÁSULA SEGUNDA: CONTROLE TÉCNICO DE MANUTENÇÃO

1.3.1. É o serviço de acompanhamento dos componentes controlados, do cumprimento das Diretivas Técnicas, das demais exigências pertinentes à legislação vigente, da atualização mensal de todas as cadernetas das aeronaves e controle/atualização das publicações técnicas, inclusive o diário de bordo na parte relativa à discrepâncias, horas de célula, motor, ciclos e inspeções. Para a realização do serviço de controle técnico, o SMAN/CAOP e os mecânicos da manutenção da Contratada disponibilizarão ao CTM, os seguintes dados:

1.3.1.1. Horas de voo, acionamentos e pousos;

1.3.1.2. Discrepâncias apresentadas;

1.3.1.3. Informações sobre serviços de manutenção realizados, tais como substituição de componentes com vida útil controlada e inspeções cumpridas.

1.3.2. O serviço de CTM, comporá o CUSTO MENSAL FIXO, e será apresentado mensalmente sob a forma de relatórios computadorizados, apresentados impressos e/ou em mídia eletrônica, contendo no mínimo os seguintes dados:

1.3.3. Dados gerais atualizados sobre horas de vôo, horas de uso dos motores, pousos e ciclos, além dos vencimentos das principais inspeções, IAM, peso e balanceamento, licença de estação, seguros e DENTEL;

1.3.4. Relação de inspeções a serem cumpridas;

- 1.3.5.** Controle de componentes com vida útil controlada/limitada;
- 1.3.6.** Controle de aplicabilidade de diretrizes de aeronavegabilidade;
- 1.3.7.** Controle de aplicabilidade de boletins de serviço mandatório e recomendado;
- 1.3.8.** Controle da atualização dos conjuntos de manuais da aeronave.
- 1.3.9.** A Contratada arcará com toda a responsabilidade referente ao pagamento de multas ou quaisquer ônus provenientes da não observância de algum dos itens referentes ao serviço de controle técnico, ao descumprimento a qualquer recomendação, boletim ou instrução emitida pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC ou pelo fabricante da aeronave durante a vigência do Contrato, bem como será responsabilizada civil e criminalmente por qualquer falha na realização dos serviços;
- 1.3.10.** Será fornecida pela Contratada, uma pasta contendo todas as listagens referentes aos controles descritos. Estas listagens serão atualizadas sempre que a aeronave cumprir uma inspeção periódica de seu programa de manutenção acima de 100 (cem) horas ou a cada mês, o que ocorrer primeiro. Neste caso, a Contratada enviará ao SMAN/CAOP o conjunto de listagens atualizadas para inserção na pasta, juntamente com a fatura de cobrança do valor fixo mensal;
- 1.3.11.** A Contratada enviará ao SMAN/CAOP extratos das inspeções a serem realizadas na aeronave e seus motores e dos vencimentos dos componentes com vida útil limitada e de Diretivas Técnicas mandatórias com, no mínimo, 30 (trinta) dias ou 100 (cem) horas de antecedência, o que ocorrer primeiro, à realização do serviço adequado para o seu cumprimento;
- 1.3.12.** O serviço de controle técnico inclui os serviços de revisão e/ou atualização das publicações e biblioteca técnica das aeronaves que se encontram no SMAN/CAOP, tais como: manuais de voo, manuais dos motores e estruturais manuais de manutenção, catálogos de peças, dentre outras;
- 1.3.13.** A Contratada responsabilizar-se-á pela revalidação do sistema de navegação GPS modelo KMD 150 e KLN 89B, das licenças e/ou certificados necessários para a correta operação de cada uma das aeronaves descritas na Cláusula Terceira do Termo de Referência;
- 1.3.14.** Os custos referentes às assinaturas do item anterior serão repassados ao Contratante com a apresentação de orçamento, conforme modelo do Anexo IV do Termo de Referência. A periodicidade para revalidação ou atualização será semestral.
- 1.3.15.** A Contratada deverá fornecer ao SMAN/CAOP as informações relativas ao

controle técnico na forma prevista, sempre que solicitado, bem como permitir total acesso aos dados de controle técnico da aeronave em poder da empresa.

2. CLAÚSULA TERCEIRA- SERVIÇOS EVENTUAIS DE MANUTENÇÃO

2.1. Os Serviços Eventuais de Manutenção compreendem aqueles não cobertos pelo Custo Fixo Mensal, que serão apresentados em orçamento próprio para cada evento.

2.2. Esses serviços são subdivididos em **Serviços Eventuais de Manutenção, a serem prestados diretamente pela CONTRATADA** no qual o pagamento pela mão-de-obra técnica será feito na forma de homem/hora, se prestados diretamente pela CONTRATADA; ou **Serviços Eventuais de Manutenção e Locação de Componentes Subcontratados**, caso a CONTRATADA não possa realizá-los diretamente e deva se valer de subcontratação.

2.2.1. Compreendem, mas não se limitam, aos seguintes serviços:

2.2.1.1. SERVIÇOS DE REPAROS ESTRUTURAIS: são todos os serviços previstos no Manual de Reparos Estruturais do fabricante dos helicópteros descritos na Cláusula Terceira do Termo de referência.

2.2.1.2. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM AVIÔNICOS: são todos os serviços de manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos elétricos, eletrônicos e de instrumentos das AERONAVES.

2.2.1.3. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE TERCEIRO NÍVEL: são os serviços não cobertos pelo APOIO OPERACIONAL, que necessitam de inspeção detalhada do COMPONENTE em bancada, como, por exemplo, a revisão geral da caixa de transmissão principal (CTP).

2.2.1.4. SERVIÇOS DE PINTURA EXTERNA E INTERNA: são todos os serviços relacionados à pintura geral da aeronave conforme esquema de pintura no padrão de cor e textura aprovado pela CAOP/DIREX/DPF.

2.2.1.5. SERVIÇOS DE CAPOTARIA: são todos os serviços relacionados à

manutenção e recuperação dos assentos e encostos dos bancos dos pilotos e passageiros.

- 2.2.1.6. CUMPRIMENTO DE DIRETIVAS TÉCNICAS** que não puderem ser cumpridas pelo mecânico responsável pela MANUTENÇÃO DE CAMPO.
- 2.2.1.7. GRANDES MODIFICAÇÕES NA AERONAVE:** são todas as modificações estruturais de melhorias e modernizações permitidas pelo fabricante do helicóptero.
- 2.2.1.8. SERVIÇOS DE ENVIO E COLETA DE COMPONENTES:** são os serviços de frete para o envio e a coleta de componentes que necessitem passar por serviços eventuais de manutenção.
- 2.2.1.9. SERVIÇOS ESPECIAIS:** são todos aqueles necessários à manutenção dos helicópteros descritos na Cláusula Terceira do Termo de referência e que demandam Certificados de Homologação distintos dos exigidos para os Serviços Programados.

Brasília-DF, 15 de outubro de 2012.

Elaborado por:

Chefe substituto do Serviço de Manutenção

De Acordo:

Coordenador da CAOP



MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO DE AVIAÇÃO OPERACIONAL
Aeroporto Internacional de Brasília - Setor de Hangares- nºs 13/14 – Brasília/DF CEP 71608-900
fone: 0xx61 2024 9542 fax: 0xx61 2024-9541

ANEXOIV

PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS PARA A MANUTENÇÃO DE HELICÓPTEROS ESQUILO

LOTES	ESPECIFICAÇÃO	ITENS	PROPOSTA DE IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS DO PREGÃO ELETRÔNICO			
			DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
01	AERONAVE AS350 B2 Prefixo PR-HFA	01	APOIO TÉCNICO OPERACIONAL: É o valor a ser pago à Contratada mensalmente pela prestação de serviços de Manutenção Aeronáutica compreendido em: Manutenção de Campo, Controle Técnico de Manutenção e Serviços Programados de Manutenção, conforme descrito no Caderno de Encargos e Especificações Técnicas.	12 (meses)	R\$ 90.000,00	R\$ 1.080.000,00
	AERONAVE AS350 B2 Prefixo PT-HZH	02	APOIO TÉCNICO OPERACIONAL: É o valor a ser pago à Contratada mensalmente pela prestação de serviços de Manutenção Aeronáutica compreendido em: Manutenção de Campo, Controle Técnico de Manutenção e Serviços Programados de Manutenção, conforme descrito no Caderno de Encargos e Especificações Técnicas.	12 (meses)	R\$ 90.000,00	R\$ 1.080.000,00
	SERVIÇOS EVENTUAIS	03	SERVIÇOS EVENTUAIS DE MANUTENÇÃO: É o valor a ser pago por serviços de manutenção aeronáutica a serem prestados de forma eventual diretamente pela Contratada, conforme descrito na Cláusula 7.2 do Termo de Referência 04/2011-SMAN/CAOP/DIREX/DPF e na Cláusula Segunda do Caderno de Encargos e Especificações Técnicas.	800 (homem- hora)	R\$ 306,00	R\$ 244.800,00

	SUBCONTRATAÇÃO	04	SERVIÇOS EVENTUAIS DE MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE COMPONENTES SUBCONTRATADOS: É o valor a ser pago por serviços de manutenção aeronáutica a serem SUBCONTRATADOS, conforme descrito na Cláusula 7.2 do Termo de Referência 04/2011-SMAN/CAOP/DIREX/DPF e na Cláusula Segunda do Caderno de Encargos e Especificações Técnicas. Não haverá concorrência nesse item, devendo as empresas lançar o valor já fixado.	01	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
	Ressarcimento pelo transporte e hospedagem do mecânico	05	RESSARCIMENTO PELO TRANSPORTE E HOSPEDAGEM DO MECÂNICO: Nos casos de necessidade de atendimento fora da base de Brasília/DF ou da sede da CONTRATADA, pelo mecânico da MANUTENÇÃO DE CAMPO, o valor referente à mão-de-obra está incluso no custo fixo mensal pago pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATANTE ressarcir a CONTRATADA os valores referentes ao transporte e hospedagem do mecânico. Não haverá concorrência nesse item, devendo as empresas lançar o valor já fixado.	01	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
TOTAL						R\$ 3.024.800,00
LOTES	ESPECIFICAÇÃO	ITENS	PROPOSTA DE IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS DO PREGÃO ELETRÔNICO			
			DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
02	AERONAVE AS355 N Prefixo PR-HFC	06	APOIO TÉCNICO OPERACIONAL: É o valor a ser pago à Contratada mensalmente pela prestação de serviços de Manutenção Aeronáutica compreendido em: Manutenção de Campo, Controle Técnico de Manutenção e Serviços Programados de Manutenção, conforme descrito no Caderno de Encargos e Especificações Técnicas.	12 (meses)	R\$ 100.000,00	R\$ 1.200.000,00
	AERONAVE AS355 N Prefixos PR-HFD	07	APOIO TÉCNICO OPERACIONAL: É o valor a ser pago à Contratada mensalmente pela prestação de serviços de Manutenção Aeronáutica compreendido em: Manutenção de Campo, Controle Técnico de Manutenção e Serviços Programados de Manutenção, conforme descrito no Caderno de Encargos e Especificações Técnicas.	12 (meses)	R\$ 100.000,00	R\$ 1.200.000,00
	SERVIÇOS EVENTUAIS	08	SERVIÇOS EVENTUAIS DE MANUTENÇÃO: É o valor a ser pago por serviços de manutenção aeronáutica a serem prestados de forma eventual diretamente pela Contratada, conforme descrito na Cláusula 7.2 do Termo de Referência 04/2011-SMAN/CAOP/DIREX/DPF e na Cláusula Segunda do Caderno de Encargos e Especificações Técnicas.	800 (homem-hora)	R\$ 306,00	R\$ 244.800,00
	SUBCONTRATAÇÃO	09	SERVIÇOS EVENTUAIS DE MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE COMPONENTES SUBCONTRATADOS: É o valor a ser pago por serviços de manutenção aeronáutica a serem SUBCONTRATADOS, conforme descrito na	01	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00

		Cláusula 7.2 do Termo de Referência 04/2011-SMAN/CAOP/DIREX/DPF e na Cláusula Segunda do Caderno de Encargos e Especificações Técnicas. Não haverá concorrência nesse item, devendo as empresas lançar o valor já fixado.			
	Ressarcimento pelo transporte e hospedagem do mecânico	RESSARCIMENTO PELO TRANSPORTE E HOSPEDAGEM DO MECÂNICO: Nos casos de necessidade de atendimento fora da base de Brasília/DF ou da sede da CONTRATADA, pelo mecânico da MANUTENÇÃO DE CAMPO, o valor referente à mão-de-obra está incluso no custo fixo mensal pago pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATANTE ressarcir a CONTRATADA os valores referentes ao transporte e hospedagem do mecânico. Não haverá concorrência nesse item, devendo as empresas lançar o valor já fixado.	01	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
TOTAL					R\$ 3.264.800,00
TOTAL GERAL					R\$ 6.289.600,00

Brasília-DF, 06 de novembro de 2012.

Elaborado por:

Chefe substituto do Serviço de Manutenção

De Acordo:

Coordenador da CAOP



MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO DE AVIAÇÃO OPERACIONAL
Aeroporto Internacional de Brasília - Setor de Hangares- nºs 13/14 – Brasília/DF CEP 71608-900
fone: 0xx61 2024 9542 fax: 0xx61 2024-9541

ANEXO V

MODELO DE FORMULÁRIO UTILIZADO PELO SMAN/CAOP

SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO/MATERIAL	
Nº 000/2011	DATA: 00/00/2012

HELICÓPTERO	
<input type="checkbox"/> PR-HFC	<input type="checkbox"/> PR-HZH
<input type="checkbox"/> PR-HFD	<input type="checkbox"/> PR-HFA

TIPO DE SERVIÇO		
<input type="checkbox"/> INSPEÇÃO:	LOCAL:	DATA PREV.:
<input type="checkbox"/> MANUTENÇÃO CORRETIVA:		
<input type="checkbox"/> REVISÃO de COMPONENTE:		
<input type="checkbox"/> PEDIDO DE ORÇAMENTO PEÇA/SERVIÇO:		
<input type="checkbox"/> OUTROS:		
_____ Núcleo de Manutenção de Helicóptero		

Recebido por:	DATA:
Obs.:	



MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO DE AVIAÇÃO OPERACIONAL
Aeroporto Internacional de Brasília - Setor de Hangares- nºs 13/14 – Brasília/DF CEP 71608-900
fone: 0xx61 2024 9542 fax: 0xx61 2024-9541

ANEXO VII

FLUXOGRAMA DO TRÂMITE DA DOCUMENTAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS/PEÇAS

SMAN

Faz a Solicitação do orçamento para a oficina.

OFICINA

- Caso necessário elabora o orçamento em formulário próprio.
- Sendo material de terceiros, elabora com a menor cotação.
- Envia para SUP/SMAN/CAOP o orçamento com as demais cotações.
- Não sendo possível as três cotações justificar.

SUP/SMAN/CAOP

- Analisa o orçamento.
- Compara as cotações.
- Não sendo aprovado devolve à oficina justificando, para a elaboração de novo orçamento.
- Sendo aprovado devolve à oficina para a execução da aquisição do material.

OFICINA

- Adquire o material.
- Envia para o SUP/SMAN/CAOP a nota fiscal para faturamento, juntamente com cópia do orçamento aprovado.

SUP/SMAN/CAOP

- Constata a conclusão da aquisição do material, conforme orçamento aprovado.
- Atesta nota fiscal e envia para o responsável da Manutenção de Helicópteros.
- O responsável pela Manutenção de Helicópteros, confere, atesta a nota fiscal e envia para o Chefe do SMAN.
- O Chefe do SMAN, confere, atesta a nota fiscal e devolve ao SUP/SMAN/CAOP.
- O SUP/SMAN/CAOP envia a nota fiscal para a COAD/DLOG/DPF para fins de pagamento.



MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO DE AVIAÇÃO OPERACIONAL
Aeroporto Internacional de Brasília - Setor de Hangares- nºs 13/14 – Brasília/DF CEP 71608-900
fone: 0xx61 20249542 fax: 0xx61 2024-9541

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro para os devidos fins de apresentação de documentos de habilitação relativos ao Pregão nº ___/201__COAD/DLOG/DPF, que a Empresa _____ vistoriou a aeronave objeto do Termo de Referência, bem como seus documentos de registro e que na ocasião foram sanadas todas as dúvidas de ordem técnica.

Brasília-DF, ____ de _____ de 201__

Chefe do SMAN/CAOP/DIREX/DPF



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ/DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato nº /2012- COAD/DLOG/DPF

(08103.002822/2011-40-CAOP/DIREX)

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, E A
EMPRESA _____, NA FORMA
ABAIXO:

A UNIÃO, por meio do Departamento de Polícia Federal, com Sede em Brasília/DF, instalado em seu Edifício Sede, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 06, Lotes 09 e 10, inscrito no CNPJ sob o número 00.394.494/0014-50, órgão do Ministério da Justiça, neste ato designado simplesmente CONTRATANTE e representado por seu Coordenador de Administração Sr. _____, CPF. _____ e C.I. _____, com delegação de competência que lhe confere a Portaria nº _____/2012-DG/DPF, de ____ de _____ de 2012, do Departamento de Polícia Federal - Ministério da Justiça e a empresa, _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____ estabelecida na _____, CEP _____ neste ato designada simplesmente CONTRATADA, e representada pela Sr^a _____, portadora da C.I nº _____ DF e CPF _____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº ____/2012-CPL/DICON/COAD/DLOG/DPF**, com base na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 (Institui modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns), pelos Decretos nº. 5.450, de 31 de maio de 2005 (Regulamenta o Pregão, na forma eletrônica), 3.555/00 de 08 de agosto de 2000 (Que aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços), 2.271 de 07 de julho de 1997 (Dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências) e 6.204 de 05 de setembro de 2007 (Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as MEs, e EPPs), pela Lei Complementar nº. 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da ME e EPP), pela Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MPOG (Dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não) e alterações dadas pelas Instruções Normativas nº 03/2009 e 05/2009-SLTI/MPOG, e, pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (Estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos), Instrução Normativa nº 01, de 10 de fevereiro de 2010 (Estabelece norma para o funcionamento do SICAF no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do SISG), com as alterações da IN nº 01/2012-SLTI/MPOG de 10 de fevereiro de 2012, bem como pela legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto – contratação de serviços de manutenção aeronáutica em helicópteros com o objetivo de manter as aeronaves descritas neste edital e anexos, principalmente o termo de referência, em plenas condições de aeronavegabilidade, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, notadamente no termo de referência, para as aeronaves abaixo discriminadas:

Aeronaves		Especificação
LOTE 01	01	Aeronave AS350 B2; Ano de fabricação 1995; Prefixo PT-HZH; Horas totais voadas: 2880,2 até 30/01/2012.
	02	Aeronave AS350 B2; Ano de fabricação 2002; Prefixo PR-HFA; Horas totais voadas: 3.375,7 até 30/01/2012.
LOTE 02	03	Aeronave AS355 N; Ano de fabricação 2002; Prefixo PR-HFC; Horas totais voadas: 2.057,9 até 30/01/2012.
	04	Aeronave AS355 N; Ano de fabricação 2002; Prefixo PR-HFD; Horas totais voadas: 2.137,7 até 30/01/2012.

1.1 - O Objeto está dividido em dois lotes distintos, com um total de doze itens, **conforme planilha do Anexo IV do Termo de Referência**. O critério para a divisão dos lotes foi a identidade de modelo das AERONAVES, de acordo com as justificativas do Anexo II do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – Documentação Complementar – O edital de convocação do Pregão Eletrônico nº __/2012-CPL/DICON/COAD/DLOG/DPF seus anexos, o Termo de Referência e a proposta da contratada, fazem parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações Da Contratada – Além das obrigações constantes no Termo de Referência, das regulamentações da ANAC, e das legalmente impostas, notadamente as da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA obrigará-se a

3.1 – Cumprir os prazos estipulados, no Termo de Referência, no Edital e no Contrato, bem como os de sua proposta comercial;

3.2 – Informar à CONTRATANTE, com antecedência, a DATA LIMITE e o WORKSCOPE relativo a qualquer SERVIÇO DE MANUTENÇÃO AERONÁUTICA que envolva tempo maior que 03 (três) dias para a sua execução e que torne indisponíveis as AERONAVES.

3.3 – Informar à CONTRATANTE, 60 (sessenta) dias antes, a relação de todas as peças, materiais e equipamentos, incluindo os itens de Troca Sistemática, que serão necessários para a execução de qualquer SERVIÇO PROGRAMADO DE MANUTENÇÃO.

3.4 – Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento devidamente aprovado;

3.5 – Garantir, na execução dos serviços, a utilização somente de COMPONENTES genuínos e equipamentos indicados pelo fabricante da aeronave;

3.6 – Submeter à fiscalização da CONTRATANTE, quando solicitado, os serviços executados;

3.7 – Refazer os serviços ou substituir os COMPONENTES considerados inadequados pela CONTRATANTE, desde que tecnicamente justificado;

3.8 – Cobrar os serviços conforme orçamento aprovado seguindo as demais condições descritas;

3.9 – Manter seus funcionários devidamente uniformizados no local de trabalho quando em serviço;

3.10 – Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade e prestar o esclarecimento julgado necessários;

3.11 – Informar previamente qualquer alteração no quadro técnico de funcionários indicados na Cláusula Sexta deste Termo de Referência. A troca ou substituição de qualquer técnico acarretará obrigatoriamente a necessidade de comunicação prévia ao Fiscal do Contrato e apresentação de documentação comprobatória da capacitação técnica e de treinamento do novo técnico que executará os serviços previstos no Termo de Referência, cumprindo o disposto na referida cláusula;

3.12 – Refazer em igual prazo de execução, contado a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados tecnicamente pela CONTRATANTE;

3.13 – Manter-se durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, bem como todas as condições de habilitação de seus técnicos e qualificações exigidas inicialmente;

3.14 – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATADA;

3.15 – Orientar seus empregados a manter sigilo sobre fatos, atos, dados ou documentos de que tomem conhecimento e que tenham relação ou pertinência com a Polícia Federal, durante e após a prestação dos serviços, sujeitando-se a aplicação das sanções civis e penais pelo descumprimento;

3.16 – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceita pela boa técnica;

3.17 – Executar de forma adequada a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

3.18 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais originais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato de acordo com o art. 65, I, da Lei 8.666/1993;

3.19 – Permanecer durante toda a vigência do Contrato com o seu Manual de Gerenciamento de Segurança Operacional (MGSO) aprovado e em consonância com as normas referentes à prevenção de acidentes aeronáuticos e segurança de vôo conforme prevê a Resolução nº 106 da ANAC, de 30 de junho de 2009;

3.20 - Receber a Auditoria de Segurança Operacional, em sua oficina, a ser realizada pela CONTRATANTE, para verificar a validade de seu MGSO;

3.21 - Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados por culpa ou dolo às aeronaves e a terceiros, quando decorrentes da falha na prestação dos serviços;

3.22 - Garantir pronto atendimento às aeronaves descritas na Cláusula Terceira deste Termo de Referência, devendo o mecânico que compõe a equipe técnica de apoio operacional prestar os serviços prioritariamente à CONTRATANTE;

3.23 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação;

3.24 - Substituir, quando solicitado por escrito e tecnicamente justificado pela CONTRATANTE, qualquer profissional que estiver prestando o serviço objeto deste Termo de Referência, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado

3.25 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Departamento de Polícia Federal para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

3.26 - É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca dos serviços executados pela CONTRATANTE nas aeronaves descritas na Cláusula Terceira deste Termo de Referência, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

CLAUSULA QUARTA – Das Obrigações Do Contratante - Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável, a CONTRATANTE será responsável também por:

4.1 – Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

4.2 – Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

4.3 – Designar um servidor especialmente, em documento próprio, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem sua competência deverão ser solicitadas em tempo hábil para adoção das medidas convenientes. O fiscal será indicado pela Coordenação da Aviação Operacional (CAOP/DIREX).

4.4 – Não permitir a execução de serviços em desacordo com o disposto no edital e no Termo de Referência.

4.5 – Permitir acesso de funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, às dependências da CONTRATANTE e a dados e informações necessários ao desempenho das atividades previstas;

4.6 – Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

4.7 – Solicitar formalmente o fornecimento de peças e componentes, conforme modelo contido no Termo de Referência (anexo III daquele Termo).

4.8 - Anotar as alterações relacionadas com a segurança de voo fazendo as recomendações pertinentes e propondo à CONTRATADA prazo para regularizá-las;

4.9 - Efetuar diligência nas dependências da oficina da licitante vencedora do certame para verificar se a mesma está devidamente homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e tecnicamente habilitada para executar os referidos serviços de manutenção aeronáutica e constatar se os técnicos indicados para executar os referidos serviços possuem as devidas habilitações, conforme exigido na Cláusula Sexta deste Termo de Referência;

4.10 Permitir acesso de funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, às dependências da CAOP/DIREX/DPE, a dados e informações necessários ao desempenho das atividades previstas;

4.11 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

4.12 - Solicitar formalmente a execução de serviços específicos não abrangidos pelo APOIO TÉCNICO OPERACIONAL, conforme modelo do Anexo V deste Termo de Referência;

4.13 - Fornecer os COMPONENTES necessários aos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO AERONÁUTICA, com exceção dos COMPONENTES a serem locados ou reparados.

I

4.14 - Informar à CONTRATADA, com uma semana de antecedência, quando possível, os serviços não contemplados pelo APOIO TÉCNICO OPERACIONAL que deverão ser executados na próxima inspeção e a data provável da realização desta;

4.15 - Disponibilizar local para guardar ferramentais da CONTRATADA no hangar da CONTRATANTE, caso ela não disponha de dependências próprias em Brasília/DF

CLÁUSULA QUINTA - Do Pagamento

5.1 - O pagamento será efetuado à empresa contratada no prazo de até 30 (trinta) dias (art. 40, XIV, § 3º da lei nº 8.666/93 c/c artigo 36, §3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008) contados a partir da data de apresentação das Notas Fiscais/Faturas discriminativas, contendo o necessário detalhamento do serviço, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas pelo Fiscal indicado, podendo o Departamento de Polícia Federal descontar eventuais multas que tenham sido impostas à Contratada.

5.2 - Quando do pagamento à empresa contratada, será efetuada consulta ao sistema unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, bem como ao Cadastro Nacional de Débitos Trabalhistas da Justiça do Trabalho (CNDT)..

5.3 - Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade ou inadimplência decorrentes do presente processo.

5.4 - As faturas contendo incorreções serão devolvidas à empresa, no prazo de até cinco dias úteis, com as razões da devolução apresentadas formalmente, para as devidas retificações.

5.5 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviços executados.

5.6 - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

5.7 - Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.7.1 - não produziu os resultados acordados;

5.7.2 - deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.7.3 - deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

5.8 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

5.9 - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal/distrital aplicável.

5.10 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

5.11 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.12 - Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.13 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Encargos Moratórios

6.1 – Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.2 – Na hipótese de pagamentos de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior

competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa, com direito ao contraditório e devido processo legal

CLAUSULA SÉTIMA - Do Valor do Contrato e da Dotação Orçamentária - As despesas para o contrato são estimadas em R\$ _____ (_____). As despesas no presente exercício serão custeadas com os recursos consignados ao Departamento de Polícia Federal, no Orçamento Geral da União, sob a seguinte classificação: Plano Interno _____, Elemento de Despesa _____, Programa de Trabalho _____. Inicialmente foi emitida a Nota de Empenho nº 2012NE_____, no valor de R\$ _____ (_____).

CLAUSULA OITAVA - Da Alteração

8.1 – O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

8.2 – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre os Contratantes.

CLAUSULA NONA - Da Vigência do Contrato e da Prorrogação - O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada em 60 meses, conforme nova redação ao inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.1 - A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual. 9.2 - Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

9.3 - O contrato não poderá ser prorrogado quando:

9.3.1 - A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;

9.3.1 1 - Para tanto, a Contratante consultará o SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis), e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), em nome da

empresa contratada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.3.1.2 - A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3.1.3 - A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

9.4 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE - Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, nos termos do artigo 19, XXII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do **ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO - IPCA**.

10.1 - O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

10.1.1 - Para o primeiro reajuste:

10.1.1.1 - a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;

10.1.2 - Para os reajustes subsequentes ao primeiro:

10.1.2.1 - a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

10.2 - O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

10.2.1 - Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

10.2.1.1 - Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

10.2.1.2 - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão

10.3 Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

SECC.DICON.jcs

10.3.1 A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;

10.3.2 - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.

10.4 A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo especificado na minuta do contrato, contados a partir da data da solicitação da Contratada.

10.5 - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Garantia

11.1 – Para a execução das obrigações assumidas, o DPF exigirá da CONTRATADA até 03 (três) dias após a assinatura do Contrato, prestação de garantia correspondente a 3% (três por cento) do seu valor total, em qualquer uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, que será liberada ou restituída somente após o término da vigência contratual e desde que não haja pendências.

11.1.1 - No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito da Contratante (artigo 1º, IV, do Decreto-lei nº 1.737, de 1979).

11.1.2 - A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter prazo de validade que abranja todo o prazo de execução do contrato e durante todo o período de vigência da apólice, e ainda deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança;

11.1.2.1 - Fica estabelecido que a CONTRATADA, ao optar pela garantia na modalidade de fiança bancária, deverá fazer constar, no respectivo instrumento, a renúncia expressa do fiador, do benefício de ordem, de que tratam os artigos 827 e 835 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil

11.1.3 - A garantia na forma de títulos da dívida pública deverá estar em conformidade com o disposto no artigo 56, § I, inciso I, da Lei nº 8.666/93

11.1.4 - Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia e/ou complementação da mesma;

11.1.5 - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela CONTRATANTE, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE, mediante ofício entregue contra-recibo, assim como providenciar a complementação em caso de reajuste do valor do contrato

11.2 – O valor da garantia poderá ser utilizado para corrigir as imperfeições verificadas na execução do objeto do Contrato, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao patrimônio da União, ou de terceiros.

11.3 – O valor da garantia se reverterá em favor do DPF, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Fiscalização

12.1 A execução do CONTRATO deverá ser acompanhada e fiscalizada em todos os seus termos em conformidade com a Instrução Normativa nº 51/2011-DG/DPF, de 23 de dezembro de 2011, publicada no Boletim de Serviço do DPF nº 246, de 26 de dezembro de 2011, que “*Regulamenta o acompanhamento, a fiscalização e o controle dos contratos previstos no art. 67 da Lei nº 8.666/93 no âmbito do Departamento de Polícia Federal.*”, doravante denominada como “IN 51/2011”.

12.2 - A fiscalização da execução do CONTRATO consiste em um conjunto de procedimentos voltados ao acompanhamento da execução do ajuste, de forma a verificar, desde a assinatura do instrumento contratual até o término de sua vigência ou equivalente, o efetivo cumprimento das condições pactuadas e a conformidade da prestação dos serviços contratados, devendo tal múnus ser desempenhado por representantes da Administração especialmente designados na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, do art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e dos arts. 10, 11 e 12, e seus parágrafos, da IN 51/2011.

12.3 - Além das previstas no art. 17 da IN 51/2011, são atribuições do fiscal do CONTRATO:

12.4 - Verificar se a execução do CONTRATO está realizada conforme previsto no ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO;

12.5 - Verificar a conformidade do material a ser utilizado na execução do CONTRATO bem como a documentação fornecida pela CONTRATADA que comprove sua rastreabilidade e contenha a
12.6 - relação detalhada dos mesmos, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

12.7 - Registrar as ocorrências e não conformidades verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

12.8 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal de CONTRATO deverão ser encaminhadas, em tempo hábil e pela via hierárquica, ao Gestor do Contrato para adoção das medidas cabíveis.

12.9 - O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio toda ocorrência relacionada à prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, consoante o art. 67 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -- Do Equilíbrio Econômico e Financeiro

13.1 - A Contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

13.2 – A Contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

I – a comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

II – junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III – a Administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

13.3 – Independentemente de solicitação a administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado;

13.4 – As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Penalidades

14.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa contratada às sanções previstas na legislação específica, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

14.1.1 – Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

14.1.2 – Multa de que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadora de Receitas Federais, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE:

14.1.2.1 - moratória, de 0,2 % (zero vírgula dois décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

14.1.2.2 – moratória, de 0,4% (zero vírgula quatro décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

14.1.2.3 – indenizatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total ou parcial do contrato, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato;

14.1.2.4 – No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato superior a 90 (noventa) dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações;

14.1.2.5 – No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento;

14.2 – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

14.3 – As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias útil e aceito pela contratante;

14.4 – Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do ar. 4º da Lei 10.520/2002 e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a CONTRATADA que dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar

na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais;

14.5 – Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

14.5.1 – Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.5.2 – Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.5.3 – Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados

14.6 - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais;

14.7 – A multa aplicada após regular processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão

15.1 - Caberá rescisão contratual, na ocorrência de quaisquer dos motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

15.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

15.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

15.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; e

15.2.3 - Judicial, nos termos da legislação.

15.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito:

15.3.1 – Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

15.3.2 – Pagamento do custo da desmobilização,

15.3.3 – Devolução da garantia.

15.4 - O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

16.1 A qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será aferida pelo tempo de disponibilidade para voo de cada aeronave relacionada na Cláusula Terceira do Termo de Referência.

16.2 Havendo descumprimento do ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS, sem que a CONTRATANTE tenha concorrido para a causa ou que esta sobrevenha de fato comprovadamente alheio ao controle da CONTRATADA, o pagamento do SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO OPERACIONAL referente à aeronave indisponível será ajustado conforme o ÍNDICE TRIMESTRAL DE DISPONIBILIDADE DE VOO DAS AERONAVES.

16.3 O limite aceitável de indisponibilidade tem como base a média dos últimos cinco anos, considerando-se no cálculo, o tempo em que a aeronave permaneceu indisponível para o voo por motivo de manutenção programada.

16.4 A indisponibilidade das aeronaves decorrentes da execução da inspeção do Tipo C, não será considerada para fim de verificação do cumprimento do ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS.

16.5 A tabela abaixo discrimina o ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS para o período de 12 meses, a partir da publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial da União, em caso de prorrogação da vigência, serão acrescidos 0.5 (cinco décimos), uma única vez, nos limites máximos e mínimos de cada faixa de ajuste, permanecendo válidos todos os demais critérios e parâmetros de ajuste no pagamento do SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO OPERACIONAL por descumprimento do ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS.

Indicador dos dois lotes da licitação

ÍNDICE TRIMESTRAL DE DISPONIBILIDADE DE VOO DAS AERONAVES	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o maior índice de disponibilidade possível das AERONAVES, sem comprometimento da segurança de voo.
Meta a cumprir	Índice de disponibilidade maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento).
Instrumento de medição	Planilha de acompanhamento da disponibilidade das AERONAVES.
Forma de acompanhamento	O fiscal de contrato fará a verificação diária da disponibilidade de cada aeronave.
Periodicidade	Trimestral
Mecanismo de Cálculo	$\text{N}^\circ \text{ de dias disponibilidade no trimestre} / \text{Número de dias do trimestre} = X$
Início de Vigência	Data de publicação do extrato do contrato no DOU.
Faixas de ajuste no pagamento	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Se X maior que 0,75 → 100% do valor do APOIO OPERACIONAL da AERONAVE, para o mês seguinte ao do cálculo. ➤ X de 0,70 a 0,75 → 95% do valor do APOIO OPERACIONAL da AERONAVE, para o mês seguinte ao do cálculo. ➤ X de 0,65 a 0,70 → 90% do valor do APOIO OPERACIONAL da AERONAVE, para o mês seguinte ao do cálculo. ➤ X de 0,60 a 0,65 ou menor do que 0,60 → 85% do valor do APOIO OPERACIONAL da AERONAVE, para o mês seguinte ao do cálculo.
Observações	Admite-se justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da

	ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou alheios ao controle da CONTRATADA. (cf. art. 33, § 1º, da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG).
--	---

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Dos casos omissos – O objeto do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Normas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 54 da Lei 8.666, de 1993, c/c o art. 55, inciso XII, do mesmo diploma legal

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação – A publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - Da Aceitação e Do Foro - Fica expressamente acordado que ao presente instrumento aplicar-se-ão as soluções preconizadas pela legislação brasileira.

As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para as questões decorrentes deste Termo Aditivo.

E, por assim estarem justas e acordadas, foi mandado digitar este Aditivo, em 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes contratantes.

Brasília/DF, de de 2012.

Ordenador de Despesas

Empresa

Testemunhas:

SECC.DICON,jcs